



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.445, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 9.857, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a implantação do projeto "Eco Goiânia", que cria sistema de adoção de lixeiras educativas a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.857, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

IX - estimular crianças, adolescentes e a população em geral a manter a cidade, escolas, parques e demais ambientes limpos, utilizando as lixeiras educativas."(NR)

"Art. 4º As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas ou jurídicas especializadas na realização de tais serviços, respeitada a distância mínima de 200 metros (duzentos metros) entre uma lixeira e outra, seguindo rigorosamente as especificações técnicas, características, dimensões e locais autorizados pelo órgão municipal competente, tendo como contrapartida, para a referida instalação e manutenção, o direito à exploração de espaço publicitário das lixeiras, que também deverá seguir os critérios preestabelecidos, características mínimas e tamanhos máximos determinados pelo órgão municipal competente para a implantação e fiscalização do Projeto "Eco Goiânia".

§ 1º Para a exploração de publicidade de terceiros, fica permitida a utilização de material adesivo ou outro material com informações comerciais de empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais em que seja permitida a instalação de propaganda visual.

.....

§ 3º A manutenção das lixeiras será realizada, preferencialmente, a cada mês ou após a realização de denúncia e ficará a cargo de quem as implantar.

§ 4º Deverá ser disponibilizado à população um canal de comunicação, por meio telefônico ou WhatsApp, para realização de denúncias acerca da depredação ou necessidade de manutenção das lixeiras educativas." (NR)

"Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre Poder Executivo municipal e o parceiro privado termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

.....

§ 3º Preferencialmente será adotado modelo/padrão de lixeira que contenha um *design* que possa educar e incentivar a população a utilizá-la." (NR)

"Art. 8º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei, demonstrando o caráter educativo existente por meio do modelo de lixeira adotado, além de incentivar crianças e adolescentes, nas escolas, e a população em geral à utilização das lixeiras implementadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000151-5

SEI Nº 7369571v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.446, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Circuito Inclusivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Circuito Inclusivo do Município de Goiânia, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 16 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000155-8

SEI Nº 7363490v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 77/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 136, de 24 de junho de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [001615.2021-96](#), de autoria do Vereador Henrique Alves, que “Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa de Desburocratização e Incentivo às Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Empresas Individuais, e dá outras providências.”

A proposta legislativa em apreço busca instituir política pública de incentivo ao empreendedorismo, com ênfase na desburocratização administrativa e no apoio à formalização de atividades econômicas de pequeno porte. Embora o mérito da iniciativa encontre respaldo na legislação federal e na competência legislativa municipal, e tenha recebido manifestações favoráveis de órgãos setoriais, parte do seu conteúdo foi objeto de impugnação por vício de iniciativa, nos pareceres emitidos no âmbito da análise técnica e jurídica do processo.

Recai o veto nos seguintes dispositivos do Autógrafo de Lei, abaixo transcritos:

Art. 1º

Parágrafo único. O Programa poderá ser desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, em concomitância com os demais órgãos municipais.

.....

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos propostos pelo Programa, o Poder Executivo poderá:

I - instituir, em todos os territórios do município, pontos de atendimento ao empreendedor;

II - propor alterações na legislação vigente no que concerne ao Código de Posturas, Obras, Ambiental, Sanitário e ao Plano Diretor, buscando agilidade, praticidade nos processos de licenciamento, redefinindo graus de risco dos empreendimentos;

III - ofertar ao empreendedor plataforma de serviços *on-line* para emissão de alvará provisório, de localização e funcionamento, licenças ambientais e sanitárias, classificadas como de baixo e médio risco, em menor tempo possível;

IV - propiciar o licenciamento provisório para empreendimentos de menor impacto com validade razoável, até que o empreendedor providencie os estudos exigidos no licenciamento provisório para obtenção do licenciamento definitivo;

V - buscar parcerias junto à Câmara de Dirigentes Logistas - CDL, à Associação Comercial e Industrial de Goiânia – ACIEG e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para promover e fomentar a educação empreendedora;

VI - propor incentivos tributários;

VII - instituir o Fundo Municipal de Incremento às Atividades das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (MEI).

.....

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, por meio do Parecer Técnico nº 53/2025 (SEI nº 7324128), manifestou-se pelo veto ao parágrafo único do art. 1º, por dispor, de forma indevida, sobre atribuição administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os arts. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, e 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Atribuir a um órgão do Executivo a incumbência de desenvolver, implantar e executar diretamente políticas públicas constitui ingerência normativa em domínio institucional alheio ao Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 3097/2025 (SEI nº 7334249), apontou vício formal de iniciativa no parágrafo único do art. 1º e no art. 3º do Autógrafo de Lei. Confira-se:

.....

Sabe-se que, a partir do sistema de iniciativa pluralística das leis, a iniciativa pode ser privativa ou concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, resguardando-se, assim, a harmonia e separação entre os poderes, conforme preceitua o art. 2º da Constituição Federal.

A propósito, não há de se olvidar que, no nosso ordenamento jurídico, a iniciativa legislativa concorrente é a regra, de modo que, em paralelo, a exceção é a atribuição dessa iniciativa privativamente ao Poder Executivo. Nesta perspectiva, cumpre transcrever o art. 61 da Constituição Federal, que dispõe sobre a iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, *in verbis*:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

.....

Por fim, no mesmo sentido também preconiza a Lei Orgânica do Município de Goiânia, consoante art. 89, inciso III, *in verbis*:

Art. 89 - Compete **privativamente** ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 05).

II - os **servidores públicos municipais, seu regime jurídico**, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal**

À vista disso, considerando o teor dos dispositivos constantes da presente propositura de iniciativa parlamentar, constata-se que o Parágrafo único do art. 1º do Autógrafo, estabelece que "o Programa poderá ser desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, em concomitância com os demais órgãos municipais". De mais a mais, o art. 3º assevera acerca de ações que o Poder Executivo poderá realizar para o cumprimento dos objetivos do Programa.

Sendo assim, com relação aos dispositivos supramencionados, nota-se que eles trazem a “possibilidade” de o Poder Executivo a implantar e realizar determinadas ações a fim de cumprir os objetivos listados na presente propositura.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(...) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - **por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.** O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

.....

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Conforme mencionado, o Parágrafo único do art. 1º e o art. 3º do autógrafo de lei indica que o Poder Executivo poderá realizar as ações previstas na lei pretendida.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a realizar ações de sua competência, uma vez que tais ações são atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

.....

Desse modo, observa-se que o Parágrafo único do art. 1º, bem como o art. 3º do autógrafo de lei, invadem a esfera de atuação do Poder Executivo, vulnerando as normas legais de iniciativa de projeto de lei.

.....

Nos termos da manifestação jurídica, os dispositivos citados tratam de obrigações administrativas, atribuições específicas a órgãos públicos e da atuação do Poder Executivo na implementação direta do programa, inclusive com previsão de proposição normativa e regulamentação por meio de atos infralegais. Ainda que redigidos como normas de cunho autorizativo, os comandos violam a reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, e reproduzida no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município, normas que conferem ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa exclusiva para dispor sobre estrutura administrativa e funcionamento da máquina pública.

A Procuradoria-Geral do Município destacou, ainda, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal veda expressamente a usurpação de iniciativa legislativa nos casos em que o Legislativo impõe obrigações administrativas, ainda que sob a aparência de normas gerais ou de interesse público relevante. A iniciativa do processo legislativo constitui garantia institucional que assegura o equilíbrio entre os Poderes e a adequada organização do Estado, conforme os princípios da simetria e da separação de poderes.

Ademais, corrobora com a necessidade de veto ao parágrafo único do art. 1º a inadequação terminológica observada na referência à Secretaria Municipal de Finanças, cuja nomenclatura foi alterada para Secretaria Municipal da Fazenda pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as regras de transição para a nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Goiânia. A manutenção da terminologia anterior comprometeria a coerência normativa do ordenamento municipal e desatende aos critérios de atualização e clareza redacional exigidos pela técnica legislativa.

Assim, apesar da nobreza do objetivo proposto pelo Autógrafo de Lei, ao criar obrigações diretas à administração pública e estabelecer estrutura e funcionamento do programa sem prévia iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os dispositivos ora vetados incorreram em inconstitucionalidade formal subjetiva, o que impede sua sanção.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado aos pareceres da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico e da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 136, de 2025, especificamente do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 16 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000152-3

SEI Nº 7375269v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.447, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa de Desburocratização e Incentivo às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas Individuais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa de Desburocratização e Incentivo às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas Individuais, e dá outras providências.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º São objetivos do Programa de Desburocratização e Incentivo às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas Individuais:

I - promover os valores humanos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - fomentar a criação e o desenvolvimento de uma cultura empreendedora;

III - instituir um ambiente regulatório favorável à geração de novos negócios;

IV - fomentar capacitação, formação, gestão de ativos econômicos voltados para investimentos em infraestrutura urbanística e/ou imobiliária, com tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas;

V - estimular a participação das MPEs locais no mercado interno e externo, em especial, nas compras governamentais;

VI - fomentar eficiência e produtividade por meio de investimentos em inovação;

VII - unificar as políticas públicas voltadas para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais; e

VIII - promover mecanismos que produzem, empregam e geram renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observando as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000152-3

SEI Nº 7376723v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 78/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 137, de 24 de junho de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [000472.2025-29](#), de autoria do Vereador Sargento Novandir, que "Institui a Política de Aperfeiçoamento do Cuidado da Pessoa com Diabetes pelo Sistema Único de Saúde no Município de Goiânia e dá outras providências."

Recai o veto nos arts. 2º e 3º, assim redigidos:

Art. 2º A Política de Cuidado da Pessoa com Diabetes deverá incluir, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

I - diagnóstico e detecção precoce: implementação de campanhas de conscientização e screening para detecção precoce do diabetes nas unidades de saúde;

II - tratamento e acompanhamento: garantia de acesso a medicamentos, insumos e tecnologias para o manejo do diabetes, com medidores de glicose e insulina;

III - educação em saúde: promoção de programas de educação em saúde voltados para pacientes e familiares, abordando a importância do autocuidado e do controle glicêmico;

IV - formação continuada: capacitação de profissionais de saúde para o manejo do diabetes, incluindo nutricionistas, enfermeiros e médicos;

V - apoio psicológico: disponibilização de suporte psicológico para os pacientes que enfrentam dificuldades relacionadas ao diabetes.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar a implementação da Política de Aperfeiçoamento do Cuidado da Pessoa com Diabetes pelo Sistema Único de Saúde - SUS no prazo de 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei.

Em sua justificativa, o autor da propositura informa que o Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a todos os cidadãos goianienses o acesso a um cuidado integral e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Informam ainda que, ao instituir a Política de Aperfeiçoamento do Cuidado da Pessoa com Diabetes, buscam promover ações voltadas ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento contínuo e à implementação de programas de educação em saúde. Tais medidas são consideradas fundamentais para o aprimoramento da gestão da doença e, por conseguinte, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Para instrução, os autos do Processo SEI nº 25.38.000000153-1 foram encaminhados, concomitantemente, à Secretaria Municipal de Saúde, e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se por meio do Despacho nº 332/2025 da Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde (SEI nº 7348998), informando que a implementação de políticas de cuidado às pessoas com diabetes mellitus é de fundamental importância para um gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando tanto

o impacto dessa doença na saúde pública quanto os compromissos do sistema com a promoção da equidade, integralidade e universalidade do cuidado.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município por meio do Parecer Jurídico nº 3086/2025 (SEI nº 7324352), manifestou sugerindo o voto parcial da proposta legislativa, nos seguintes termos:

Em que pese as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, o autógrafo de lei, em especial no que dispõe o artigo 2º, adentrou indevidamente na esfera de competência privativa do Poder Executivo, violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes. Isso porque, estabelece novas obrigações e atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, matéria que se insere no âmbito tipicamente administrativo.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (artigo 2º, da Constituição Federal), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

.....

Sintetiza-se, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é *nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local* (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

Soma-se que o processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes à organização administrativa, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

Assim sendo, o artigo 61, da Constituição Federal, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, aplicando-se, pelo Princípio da Simetria, ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 61.

.....

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

.....

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)" (grifo nosso).

Além disso, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

Art. 77 - Compete **privativamente ao Prefeito**:

.....

V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.**

Mais do que isso, o artigo 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente autógrafo de lei:

Art. 89 - **Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis** que disponham sobre:

.....

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

III - a criação, a estruturação e as **atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal.

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.

1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux).

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia que tratou de casos similares ao em apreço. Cita-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Goiânia, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, caput, e 77, inciso V, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA . INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de víncio insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021).

Ademais, no que se refere ao artigo 3º do autógrafo de lei em comento, o qual determina ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a lei, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento consolidado no sentido de que são inconstitucionais as disposições legais que fixam prazos ao Executivo para encaminhamento de projetos de lei ou regulamentação de dispositivos legais, por afrontarem os artigos 2º e 84, inciso II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais (ADI 4728/DF, julgada em 12/11/2021).

Diante do exposto, esta Especializada manifesta-se pela veto parcial do Autógrafo de Lei nº 137, de 24 de junho de 2025, com relação aos artigos 2º e 3º da proposta.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, opina-se pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 137, de 24 de junho de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 21/2025, Processo Legislativo nº 00000.000472.2025-29, com relação aos arts. 2º e 3º, nos termos do artigo 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

Embora se reconheça o mérito social da proposta voltada a instituir a Política de Aperfeiçoamento do Cuidado da Pessoa com Diabetes, pelo SUS, no Município de Goiânia, a proposta incorre em alguns vícios formais, que afrontam disposições expressas da legislação.

Especificamente os arts. 2º e 3º do Autógrafo. Estes dispositivos adentram na competência reservada ao Executivo, violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Isto porque a criação e a instituição de políticas públicas no Município de Goiânia, compele novas atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo para se efetivar e ofertar as medidas necessárias ao pleno atendimento. Isso configura uma invasão na esfera privativa do Poder Executivo, uma vez que a edição de normas relacionadas a criação de estruturas para sua aplicação são competências exclusivas do Executivo, conforme previsto no art. 61, inciso II, § 1º, alínea "b", da Constituição Federal; art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, bem como no art. 89, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Em relação aos incisos I e II do art. 2º da proposta, que tratam, respectivamente, do *screening* - uma série de exames em pessoas assintomáticas para rastreamento de doenças - e da distribuição de medicamentos e insumos para o tratamento da diabetes, não há dúvidas de que ambos os dispositivos implicam aumento de despesa pública. Contudo, a proposta não indica a existência de recursos próprios disponíveis para custear esses novos encargos, o que compromete a adequada execução do orçamento do Poder Executivo.

Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 da Lei 1.257/18 do Estado de Roraima. Novo plano de cargos, carreiras e remuneração (PCCR) dos servidores públicos do quadro de pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA). Alegação de ofensa ao art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ausência de prévia dotação orçamentária. Não conhecimento da ação direta. Violação do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Estimativa de impacto orçamentário e financeiro da lei impugnada. Obrigatoriedade. Artigo 113 do ADCT. Alcance. União e demais entes federativos. Inconstitucionalidade formal. Conhecimento parcial. Procedência. Modulação dos efeitos da decisão. 1. Segundo a firme jurisprudência da Suprema Corte, eventual descumprimento do disposto no art. 169, § 1º, da CF não repercute no plano de validade da norma de modo a ensejar sua inconstitucionalidade, mas apenas em sua ineficácia. Precedentes. Não conhecimento da ação direta quanto à suposta violação do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. 2. **Na linha dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a norma do art. 113 do ADCT tem caráter nacional e se aplica a todos os entes federativos.** Precedentes. 3. In casu, a Lei nº 1.257, de 6 de março de 2018, do Estado de Roraima, dispõe sobre o novo plano de cargos, carreiras e remuneração (PCCR) dos servidores públicos do quadro de pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA). De sua leitura depreende-se que os arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33, ora impugnados, versam, respectivamente, sobre adicionais de qualificação, de penosidade, de insalubridade e de atividade em comissão, além de fixar o vencimento básico dos cargos efetivos que integram o quadro de pessoal do INTEIRAMA. **A lei, porém, não foi instruída com a devida estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário, o que enseja sua inconstitucionalidade formal.** 4. Considerando que a norma produziu efeitos e permitiu o pagamento de verbas remuneratórias de natureza alimentar a servidores públicos do Estado, bem como que estão presentes os requisitos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, a fim de preservar a segurança jurídica, faz-se necessária a modulação dos efeitos da decisão da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que produza efeitos apenas a partir da publicação da ata do julgamento. 5. Ação direta de inconstitucionalidade da qual se conhece parcialmente e, quanto a essa parte, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 da Lei 1.257/18 do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc, a contar da data da publicação da ata do julgamento. (ADI 6090, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2023, Publicação em 28/06/2023). (grifo nosso)

Neste contexto, é de se relembrar que a Suprema Corte exarou o [Tema 917](#), em sede do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 878911 RJ, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da

Constituição Federal). Entretanto, no presente caso, é inquestionável a imposição de obrigação a órgão da estrutura administrativa, o que também macula o texto proposto.

Em relação ao art. 3º do Autógrafo em análise, ao determinar que o Poder Executivo regulamente e ainda defina prazo, há um transbordamento da função legislativa para o campo do Executivo, o que compromete a autonomia deste Poder. A regulação e a definição das medidas executivas são prerrogativas do Poder Executivo, e a ingerência do Legislativo em tal esfera fere a separação de competências e fragiliza o equilíbrio entre os poderes.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado:

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. **Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. **Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente. (ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021) (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, reitero que, embora louváveis os aspectos sociais contemplados, a proposta apresenta contrariedade ao ordenamento jurídico vigente em pontos específicos. Por essa razão, o veto parcial à proposição legislativa se faz necessário, em decorrência da ausência de legalidade ora apontada, cuja sanção não é capaz de sanar integralmente as inconsistências identificadas.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei nº 137, de 24 de junho de 2025, especificamente aos arts. 2º e 3º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.448, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Aperfeiçoamento do Cuidado da Pessoa com Diabetes pelo Sistema Único de Saúde no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Aperfeiçoamento do Cuidado da Pessoa com Diabetes pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Goiânia, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sargento Novandir.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 79/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 138, de 24 de junho de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [000527.2025-09](#), de autoria do Vereador Tião Peixoto, que "Institui a Semana de Estímulo à Doação de Sangue, altera a Lei nº 9.492, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea, e dá outras providências."

Incide o veto sobre **o inciso IV do art. 2º, o § 1º e incisos do art. 3º e o § 1º e incisos da redação do art. 2º**, assim transrito:

Art. 2º

IV - promover parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das campanhas.

.....

Art. 3º

§ 1º Durante a Semana de Estímulo à Doação de Sangue, poderão ser realizadas ações como:

I - campanhas educativas e informativas em escolas, universidades, empresas, hospitais e unidades de saúde;

II - mutirões de doação de sangue, organizados em parceria com hemocentros e bancos de sangue;

III - eventos públicos com palestras, depoimentos de doadores e receptores, e atividades culturais e esportivas para engajar a comunidade;

IV - divulgação em meios de comunicação e redes sociais para alcançar o maior número possível de pessoas.

.....

Art. 2º

§ 1º Durante a Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea, poderão ser realizadas ações como:

I - campanhas educativas permanentes sobre a importância da doação de medula óssea, utilizando escolas, universidades, hospitais, empresas, meios de comunicação e redes sociais;

II - realização de mutirões de cadastro de doadores de medula óssea em parceria com o REDOME e hemocentros;

III - promoção de eventos públicos, palestras, atividades culturais e esportivas para engajar a comunidade e sensibilizar novos doadores;

IV - esclarecimento de mitos e verdades relacionados ao procedimento de doação de medula óssea.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 3092/2025 (SEI nº 7326550) acatado pelo Procurador-Geral (SEI nº 7350268), manifestou-se pelo veto do inciso IV do art. 2º, o § 1º e incisos do art. 3º e o § 1º e incisos da redação do art. 2º que se pretende alterar da Lei nº 9.492, de 2014, por entender que viola o princípio da separação dos poderes, conforme se transcreve abaixo:

.....

O texto constitucional trouxe aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, CF/88).

O princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais. Por assunto de interesse local entende-se não aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas sim aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal prevista nos incisos do art. 30 da CF/88 não é taxativa uma vez que toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

.....

Da leitura do autógrafo de lei em testilha, observa-se que a matéria nele versada retrata interesse eminentemente local, uma vez que dispõe sobre a instituição de semana de estímulo à doação de sangue no âmbito do Município de Goiânia.

Embora a Lei nº 12.345/2010 estabeleça critérios gerais para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, esta Procuradoria entende que a lei possui natureza jurídica de lei federal e não de lei nacional.

Assim, entende-se que a única interpretação constitucionalmente possível do art. 1º da Lei nº 12.345/2010 é no sentido de que a lei, ao mencionar que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deveria observar o critério da alta significação, o que seria aferido por meio de audiências públicas, estabeleceu este requisito somente para a instituição de datas em âmbito federal. Do contrário, estar-se-ia o legislador federal, sem qualquer fundamento constitucional, tolhendo a autonomia legislativa dos Estados e Municípios ao instituir um critério que condiciona a validade do seu processo legislativo, o que seria flagrantemente inconstitucional.

Nesta perspectiva, o art. 215 da Constituição Federal também dispõe que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação, como é o caso do autógrafo de lei discutido, *in verbis*:

.....

Outro aspecto importante para se aferir a constitucionalidade formal do presente autógrafo de lei remonta à iniciativa privativa, ou não, do Chefe do Poder Executivo.

Como é cediço, as regras do devido processo legislativo são normas observância obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, motivo pelo qual não podem ser ignoradas e descumpridas por quaisquer entes subnacionais, como também por eles modificada ou deturpada:

“(...). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, é oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).” (g.)

Neste contexto, convém relembrar que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos referentes a criação, a extinção e a modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, modificação e extinção de órgãos e entidades administrativas em particular.

.....

Não é por outra razão, aliás, que a esfera acadêmica e jurisprudencial tem compreendido, sobretudo em tempos mais recentes, que **temas correlacionados à Administração Pública, mas que não se confundem com as matérias tratadas pelo art. 61, da CF/88** (e, consequentemente, pelo art. 77, da Constituição do Estado de Goiás e pelo art. 89 da Lei Orgânica do Município) **podem, a princípio, ser disciplinados por lei de origem parlamentar, desde que, evidentemente, não adentrem na gestão da coisa pública e não usurpem função deferida ao Executivo com preeminência, qual seja, a função administrativa.**

Isto é, desde que não ofendam o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), ainda que acabem por incrementar despesas para o erário.

O Min. Gilmar Mendes, inclusive, já se posicionara a respeito da temática, vide Recurso Extraordinário com Agravo nº 878911:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Nos termos do Tema 917 do Pretório Excelso, **não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores.**

Da análise do autógrafo de lei em testilha, observa-se que, dentro dos objetivos da Semana de Estímulo à Doação de Sangue está o de promover parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das campanhas.

Ademais, há disposição que indica que *“durante a Semana de Estímulo à Doação de Sangue, ‘poderão’ ser realizadas ações como: I. campanhas educativas e informativas em escolas, universidades, empresas, hospitais e unidades de saúde; II. Mutirões de doação de sangue, organizadas em parceria com hemocentros e bancos de sangue; III. Eventos públicos com palestras, depoimentos de doadores e receptores, e atividades culturais e esportivas para engajar a comunidade; IV. Divulgação em meios de comunicação e redes sociais para alcançar o maior número possível de pessoas”*. No mesmo sentido estão as previsões que se pretende alterar da Lei n. 9.492/2014 (§1º do art. 2º

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a praticar atos que são de sua iniciativa privativa. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, como é o caso da celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, a promoção de campanhas educativas, a realização de mutirões e eventos públicos e a divulgação em meios de comunicação e redes sociais.

.....

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócuas ou rebarbativas, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

.....

Desse modo, observa-se uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo **veto parcial do autógrafo de lei n. 138, de 24 de junho de 2025, com relação ao inciso IV do art. 2º, o §1º e incisos do art. 3º e o §1º e incisos da redação do art. 2º que se pretende alterar da Lei n. 9.492/2014**, considerando os fundamentos acima coligidos.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto parcial do autógrafo de lei n. 138, de 24 de junho de 2025, com relação ao inciso IV do art. 2º, o §1º e incisos do art. 3º e o §1º e incisos da redação do art. 2º que se pretende alterar da Lei n. 9.492/2014**, nos termos do que foi aventado na fundamentação do presente Parecer.

.....

Conforme justificativa constante do Processo Legislativo nº 000527.2025-09 (SEI nº 7299668), a presente proposta legislativa tem por finalidade “estimular a doação voluntária de sangue, oferecendo incentivos que valorizem os doadores e promovendo campanhas de conscientização permanentes.”

Pois bem, consoante Parecer Jurídico da Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico, o inciso IV do art. 2º, o § 1º e seus incisos do art. 3º, bem como o § 1º e seus incisos do art. 2º, da redação conferida à Lei nº 9.492, de 2014, tratam de matérias cuja iniciativa e execução competem privativamente ao Poder Executivo. Esses dispositivos não apenas preveem diretrizes gerais, mas especificam ações concretas de gestão administrativa, como a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, a realização de campanhas educativas, mutirões de doação e eventos públicos, bem como a fixação de cartazes em espaços de saúde, condutas que se inserem no âmbito das atribuições exclusivas do Executivo no exercício da função administrativa.

De acordo com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, não usurpa a competência do

Executivo a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre políticas públicas em sentido amplo, desde que não interfira na estrutura da administração nem determine condutas específicas ao Executivo. No entanto, quando a norma ultrapassa o campo programático e passa a vincular a administração pública à adoção de medidas específicas, resta configurada a ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, que consagra a separação entre os Poderes da República, bem como ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da mesma Carta, que estabelece a reserva de iniciativa para atos que envolvam a organização e funcionamento da administração pública.

Ainda que redigidos sob forma autorizativa, tais dispositivos operam como verdadeira determinação legislativa para a prática de atos administrativos concretos, o que a doutrina majoritária e os tribunais têm reiteradamente classificado como vício formal de iniciativa. Como bem aponta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo." (STF, RE 785.046/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 17/06/2016).

Diante do exposto, por razões de ordem estritamente jurídica, com fundamento na inconstitucionalidade formal de parte dos dispositivos contidos no Autógrafo de Lei nº 138, de 2025, e em respeito ao princípio da separação dos poderes e ao devido processo legislativo, impõe-se o veto parcial ao referido Autógrafo, de forma a preservar sua conformidade com o ordenamento constitucional e garantir a integridade da função administrativa do Poder Executivo.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por força do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto parcial** do **Autógrafo de Lei nº 138, de 24 de junho de 2025**, especificamente do inciso IV do art. 2º; o § 1º e incisos do art. 3º e o § 1º e incisos do art. 2º em que se pretende alterar da Lei nº 9.492, de 2014, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.449, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a Semana de Estímulo à Doação de Sangue, altera a Lei nº 9.492, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Goiânia, a Semana de Estímulo à Doação de Sangue, a ser comemorada entre 25 e 30 de novembro, com o objetivo de incentivar a doação voluntária e regular, promovendo a conscientização da população sobre a importância do ato para a saúde coletiva.

Art. 2º São objetivos da Semana de Estímulo à Doação de Sangue:

I - incentivar a doação voluntária, garantindo campanhas regulares de conscientização e esclarecimento;

II - ampliar o número de doadores cadastrados nos hemocentros e bancos de sangue locais;

III - valorizar o ato de doar sangue como uma prática de cidadania e solidariedade;

IV - (VETADO).

Art. 3º Poderão ser promovidas campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da doação de sangue.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Hospitais, laboratórios de análise sanguínea e espaços congêneres deverão fixar cartazes que incentivem a população à doação de sangue.

Art. 4º A Lei nº 9.492, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, no Município de Goiânia, a Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada entre os dias 14 e 21 de dezembro.

Parágrafo único. São objetivos da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea:

I - promover a conscientização da população sobre a importância do cadastro e da doação de medula óssea;

II - estimular o aumento do número de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME;

III - esclarecer a população sobre o procedimento seguro e os benefícios do ato de doar medula óssea; e

IV - engajar instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil na realização de campanhas educativas e eventos relacionados à doação de medula óssea."(NR)

"Art. 2º Poderão ser promovidas campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da doação de medula óssea.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Hospitais, laboratórios de análise sanguínea e espaços congêneres deverão fixar cartazes que incentivem a população à doação de medula óssea."(NR)

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação."(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000154-0

SEI Nº 7368472v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.806, DE 2025

Altera o Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê de Controle de Gastos - CCG, para atualização normativa.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000000449-9,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. Além dos representantes indicados nos incisos I a IV do *caput*, o Comitê contará com um representante para suporte técnico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, independente de designação, responsável por prestar assessoramento operacional e subsidiar tecnicamente os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7423948** e o código CRC **B2895172**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.806/2025**

Goiânia, data da publicação.

1 Trata-se da alteração do Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê de Controle de Gastos - CCG no âmbito do Poder Executivo municipal, com a finalidade de promover o acompanhamento, a avaliação e a proposição de medidas voltadas à eficiência da gestão fiscal e à racionalização das despesas públicas.

2 A proposta tem por objetivo atualizar a composição do referido Comitê, mediante a inclusão expressa de um representante de suporte técnico, com a atribuição de prestar assessoramento operacional e subsidiar tecnicamente os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

3 A medida visa assegurar maior efetividade às ações do Comitê, proporcionando o suporte necessário à análise de dados, sistematização de informações e formulação de medidas de controle e contenção de gastos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

4 A proposta encontra amparo no art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, porquanto trata-se de regra de reprodução obrigatória contida no art. 84, inciso VI da Constituição Federal. Neste sentido é a jurisprudência predominante:

ADMINISTRATIVO. ADVOGADO DA UNIÃO. CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR-CHEFE. DAS 101.5. REDUÇÃO PARA DAS 101.4. DECRETO 4.697/2003. POSTERIOR MERO REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA SEM A EXTINÇÃO DOS CARGOS. **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM O AUMENTO DE DESPESAS. POSSIBILIDADE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PREVISTA NO ART. 84, VI, A DA CF/88. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL.** SENTENÇA PROCEDENTE. REFORMA INTEGRAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TRF-5 - RI: 05136737120194058500, Relator: FÁBIO CORDEIRO DE LIMA, Data de Julgamento: 31/08/2022, Primeira Turma) (grifei)

5 Dessa forma, a alteração proposta reforça o compromisso da administração pública municipal com a boa governança, o equilíbrio fiscal e a melhoria contínua da gestão pública, razão pela qual se justifica plenamente sua adoção.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7424656 e o código CRC **7F8C3598**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000000449-9

SEI Nº 7424656v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL, DE 4 DE JULHO DE 2025 - SEI Nº 6839789

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8.571 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – ELETRÔNICO, DE 04 DE JULHO DE 2024)

No Anexo, **onde se lê**:

"ANEXO

LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
Matrícula nº 1011650-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	06	07	14/10/2024

"

Leia-se:

"ANEXO

LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
Matrícula nº 1011650-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	14/10/2024

"

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7377282 e o código CRC **9BA59228**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000004874-9

SEI Nº 7377282v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008403-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PATROCÍNIA PINHEIRO DOS ANJOS
Matrícula nº 868990-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	11/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6879079** e o código CRC **6E425D15**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003274-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARLOS HUMBERTO DA SILVA
Matrícula nº 165751-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	2/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6879713** e o código CRC **F74DA60D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003266-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ODAIR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 920843-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Artífice de Serviços e Obras Públicas	07	08	2/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6880392** e o código CRC **7367EA1D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000037150-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DIVINO CAMARGO FERREIRA
Matrícula nº 904457-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	1º/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6880930** e o código CRC **BA410A95**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003044-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VALDECI CAROLINO DE JESUS
Matrícula nº 162981-03

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Artífice de Serviços e Obras Públicas	07	08	13/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6881701** e o código CRC **4E131E28**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008245-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANDERSON CANEDO BARBOSA
Matrícula nº 1001892-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	6/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6882719** e o código CRC **EF69F7D6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008122-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PEDRO FERREIRA CAMPOS
Matrícula nº 1001906-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	3/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6883136** e o código CRC **0E1D23BE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000010520-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LINDOMAR SOARES PEREIRA
Matrícula nº 725234-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	06	07	28/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6883590** e o código CRC **B253722E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000010144-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KÁTIA MOURA GARCIA
Matrícula nº 925233-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	12/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6883926** e o código CRC **82B76132**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000009378-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PAULA MATOS DE SOUZA
Matrícula nº 926752-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	15/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6884466** e o código CRC **9CDBA68E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003567-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLAUDIO ROBERTO SILVA
Matrícula nº 384275-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	06	07	28/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6884943** e o código CRC **C36ED587**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000057527-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
Matrícula nº 231622-03

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	23/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6885707** e o código CRC **244038EC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000009417-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDNA SANDRA COSTA
Matrícula nº 869325-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	17/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6892720** e o código CRC **4B536469**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034966-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

RODRIGO MISAEI DOS SANTOS
Matrícula nº 958840-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	12/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6893297** e o código CRC **BDFBE63D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002819-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CÉLIO ALVES CALIXTO
Matrícula nº 981591-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Artífice de Serviços e Obras Públicas	07	08	2/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6893646** e o código CRC **6DBCAF88**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.13.000003817-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SÉRGIO ALEXANDRE DE SOUZA
Matrícula nº 983004-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	6/6/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6893840** e o código CRC **AFD36543**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000044315-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARCO ANTONIO SANTANA
Matrícula nº 771694-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	2/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6895035** e o código CRC **9F8EDB02**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000043974-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLAUDIO OLIVEIRA
Matrícula nº 908967-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	28/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6895452** e o código CRC **30A7DAAA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003851-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VALDIVAN BATISTA BORGES
Matrícula nº 971561-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	27/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6895867** e o código CRC **DF351C06**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000043066-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROGÉRIO CARDOSO NASCIMENTO
Matrícula nº 943746-01

Cargo	Do Grau	Para Grau	A partir de:
Motorista	07	08	21/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6896019** e o código CRC **3F31618B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003727-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARLOS MAGNO PEREIRA RIOS
Matrícula nº 925608-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	06	07	11/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6896398** e o código CRC **3C94A08A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003130-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DORMIVAL ANDRADE NUNES
Matrícula nº 925667-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	25/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6896660** e o código CRC **6347E4E2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002885-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Matrícula nº 387894-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	4/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6897646** e o código CRC **8B94B84D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000045543-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLEIBER DIVINO CÂNDIDO DA SILVA
Matrícula nº 1046128-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	06	07	10/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6898031** e o código CRC **93D1D356**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001371-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDSON GARCIA DUARTE
Matrícula nº 162558-03

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	05	06	11/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6898375** e o código CRC **09662EB9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000042538-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Matrícula nº 918695-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	14/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6898730** e o código CRC **E4ABE850**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000015347-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSE DIONISIO LUIZ VIEIRA
Matrícula nº 1206508-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	17/4/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6955170** e o código CRC **194FC7CC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000014006-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PATRICIA CORREA DOS SANTOS
Matrícula nº 985066-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	9/4/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6956033** e o código CRC **1B5C759F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000010722-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SANDRA MARIA BUENO OLIVEIRA
Matrícula nº 582050-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	13/3/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6956771** e o código CRC **B4CAA46B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000010586-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 103357-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	2/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6969504** e o código CRC **878F1BDD**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000053532-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PATRICIA BORGES ALVES
Matrícula nº 943940-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	26/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6970353** e o código CRC **C496C2CC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000011400-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

BENEDITA PEREIRA DE MEDEIROS FRANÇA
Matrícula nº 451428-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	14/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6971110** e o código CRC **8E5D8599**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.27.000004008-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KATHERINE FABIOLA PINHEIRO CHAPADENSE
Matrícula nº 1104691-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	20/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6971675** e o código CRC **EBCB017F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000043215-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARINALVA DA SILVA FERREIRA
Matrícula nº 970387-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	22/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6972245** e o código CRC **74AB8BD1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000039140-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR
Matrícula nº 589853-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	16/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6972604** e o código CRC **AB1AF3BE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002884-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALESSANDRA ALVES PEREIRA DE MELO
Matrícula nº 908231-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	4/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6973025** e o código CRC **263CFC8D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002822-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ADOLFO FERNANDES DE ALMEIDA
Matrícula nº 77135-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	2/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6973467** e o código CRC **E6B25B67**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000033620-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
Matrícula nº 195375-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	2/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6981510** e o código CRC **19C671E6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.27.000003610-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
Matrícula nº 500593-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	27/8/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6981704** e o código CRC **4AEBF51A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000031054-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA ABADIA CAMPOS
Matrícula nº 684155-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	I	II	12/8/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6982109** e o código CRC **B5B12B67**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 202410892012418, resolve:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 206, de 14 de janeiro de 2025, que manteve a servidora LEYLIANE MARQUES SANTOS, matrícula nº 1347454-01, CPF nº ***.035.731-**, cedida ao Estado de Goiás, a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7178064** e o código CRC **CBB3C285**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202410892012418

SEI Nº 7178064v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.17.000003096-5, resolve:

Art. 1º Redistribuir os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, para a Secretaria Municipal de Eficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO
1	Irapuan Barroso de Souza Rodrigues	1084160	***.518.961-**	Motorista
2	Ivanilson Alves Marinho	399442	***.463.601-**	Motorista
3	João Batista de Oliveira	1071149	***.346.321-**	Motorista
4	João Machado da Silva	1082167	***.006.201-**	Motorista
5	Lázaro Correia da Silva	709581	***.786.691-**	Motorista
6	Leandro Cândido de Araújo Paolini	1313380	***.979.891-**	Motorista
7	Mauro Braz Almeida da Silva	1213180	***.030.111-**	Motorista
8	Solonilson Martins de Sousa	1071181	***.898.761-**	Motorista
9	Willian Batista dos Santos	886599	***.596.521-**	Motorista
10	Willian Alves da Silva	972541	***.092.911-**	Motorista



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7197058** e o código CRC **2D9EE8F4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 16/2025; e o contido no Processo SEI nº 202410892012418, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora LEYLIANE MARQUES SANTOS, matrícula nº 1347454-01, CPF nº ***.035.731-**, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, para exercer Função de Confiança, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, incluindo o recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7295943** e o código CRC **A5B5B806**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202410892012418

SEI Nº 7295943v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO 16/2025 PREFEITO

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE GOIÁS-GO E O MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - GO.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.635.973/0001-49, com endereço na Alameda Coronel Joaquim Bastos, nº 282, Setor Marista, CEP nº 74175 -150, Goiânia - GO, representado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, TIAGO GREGÓRIO FERNANDES, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora LEYLIANE MARQUES SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercício de Função de Confiança na Defensoria Pública do Estado de Goiás, visando ao fortalecimento da governança institucional e à concretização dos objetivos estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, ambas do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A celebração deste Convênio fundamenta-se no interesse comum de promover cooperação técnica entre os órgãos públicos, visando à otimização de recursos e ao compartilhamento de conhecimentos especializados. Também se justifica pela necessidade de aprimorar os processos tecnológicos, com o objetivo de aumentar a eficiência na prestação dos serviços de assistência jurídica à população.

A servidora, objeto do Convênio, possui sólida experiência em aquisições públicas, elaboração de estudos técnicos preliminares, gestão de fornecedores e contratos complexos, além de atuação em práticas de compliance e planejamento de contratações, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora LEYLIANE MARQUES SANTOS de que trata este Convênio, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO da servidora cedida, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto à Defensoria Pública do Estado de Goiás sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

VI - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia tão logo se encerre o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VII - não ceder, redistribuir ou colocar à disposição da servidora qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste convênio;

VIII - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, salvo quando formalmente nomeada para cargo em comissão ou designada para função de confiança, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A cessão objeto deste Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, sendo vedada a prorrogação tácita.

Parágrafo único. O ente cessionário deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Convênio no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos órgãos, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia no Diário Oficial do Município.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá ao cessionário zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Goiás - Go, para cobertura dos custos com ressarcimento ao Município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia e Defensoria Pública do Estado de Goiás, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar no máximo por dez dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência da servidora será contado pelo que faltar após a assinatura do presente Convênio.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente Convênio.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.
TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Gral do Estado - GO

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia- Interventor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gregório Fernandes, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/07/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7179190** e o código CRC **22AEB868**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202410892012418

SEI Nº 7179190v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, tendo em vista o disposto no art. 45, §§ 1º a 3º, da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#); no [Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018](#), e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001611-7, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários do Município de Goiânia – CPIBPI:

I - Presidente:

a) o titular do órgão municipal de planejamento urbano; e

II - Coordenadores Técnicos:

a) representante do órgão municipal de planejamento urbano: Ana Lúcia Ferreira Peixoto, CPF nº ***.869.201-**;

b) representante da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário: Jorge Henrique Marques Dominguito de Castro, CPF nº ***.284.966-**;

c) representante do órgão municipal fazendário: Luciana Mendonça Machado de Alkimim, CPF nº ***.084.201-**; e

d) representante do órgão municipal de fiscalização e licenciamento: Fernando Antônio Ribeiro Peternella, CPF nº ***.879.311-**;

III - Técnicos Especialistas:

a) representante do órgão municipal fazendário: Valter Peixoto da Silva, CPF nº ***.834.301-**;

b) representante do órgão municipal de inovação e transformação digital: Márcio de Jesus Procópio, CPF nº ***.461.731-**; e

c) representantes do órgão municipal de planejamento urbano:

1. Sérgio Jacarandá de Sousa, CPF nº ***.969.401-**;

2. José Emilio Castro Silva Júnior, CPF nº ***.770.713-**; e

3. Juliane Aluisia Gonzaga, CPF nº ***.757.371-**;

d) representante do órgão municipal de infraestrutura urbana: Vinicius Tadeu Boldrin de Mello, CPF nº ***.857.428-**;

e) representante da entidade municipal do meio ambiente: Lailah Luvizoto Assad, CPF nº ***.117.621-**;

f) representante da Procuradoria-Geral do Município: Graciela Salerno Leite de Souza, CPF nº ***.770.541-**;

g) representante do órgão municipal de fiscalização e licenciamento: Lúcio de Sousa Libório, CPF nº ***.891.061-**; e

h) representante do órgão municipal de habitação e regularização fundiária: Fernando Henrique Mussi, CPF nº ***.019.551-**.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 1.188, de 1º de abril de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7338077** e o código CRC **158A3AA8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001611-7

SEI Nº 7338077v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ERICK FABRICIO FERREIRA MATOS, matrícula nº 1331396, CPF nº ***.621.431-**, do cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal do Trabalho, símbolo CDI-1, da Diretoria do Trabalho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7344628** e o código CRC **18A3D93F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002878-9

SEI Nº 7344628v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ERICA GUEDES FERREIRA, matrícula nº 1554301, CPF nº ***.487.592-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal do Trabalho, símbolo CDI-1, da Diretoria do Trabalho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7344732** e o código CRC **42773E43**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002878-9

SEI Nº 7344732v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.20.000002449-9, resolve:

Art. 1º Nomear WESLEY MARCOS DE SOUZA TELES, matrícula nº 723690, CPF nº ***.574.491-**, Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, em substituição ao titular PAULO ROBERTO CARRION DE SOUSA, matrícula nº 724114, CPF nº ***.940.202-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 30 de junho de 2025 a 15 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7376716** e o código CRC **4FD1DA37**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001723-7, resolve:

Art. 1º Nomear ABADIA APARECIDA VIEIRA, matrícula nº 27162, CPF nº ***.129.101-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Gestão do COMPUR, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em substituição ao titular WILLIAN DE ASSUNÇÃO SILVA QUEIROZ, matrícula nº 942081, CPF nº ***.178.361-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 14 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7377205** e o código CRC **680C4D18**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LUIZ PAULO GOMES, matrícula nº 2042793, CPF nº ***.984.761-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7379721** e o código CRC **A72538D7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002925-4

SEI Nº 7379721v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUCAS RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 1324390, CPF nº ***.424.601-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7379868** e o código CRC **860C62DB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002925-4

SEI Nº 7379868v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ANDREY MARTINS MARINHO, matrícula nº 2031903, CPF nº ***.674.511-**, do cargo, em comissão, de Supervisor do Clube do Povo, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7380375** e o código CRC **C76F8D7D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002927-0

SEI Nº 7380375v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUZIANI FERNANDA DIAS, matrícula nº 1173421, CPF nº ***.573.001-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora do Clube do Povo, símbolo CDI-4, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Lazer, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7380436** e o código CRC **ED1EC44F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000044351-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão aos servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022, que rege o plano de carreira dos ocupantes do cargo de Auditor de Tributos da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Cargo: Auditor de Tributos

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CT	PADRÃO	A PARTIR DE
1	ADRIEL YOSHIO SANTOS IGARASHI	1333542	1	E	22/05/2025
2	CARLOS FELIPE AZEVEDO VASQUES	1333895	1	E	26/05/2025
3	FREDERICO FICHTNER JARDIM	1332635	1	E	15/05/2025
4	LUIS FILIPE CAVALCANTI COSTA	1333879	1	E	25/05/2025
5	VINICIUS NUNES OLIVEIRA	1333623	1	E	23/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7381198** e o código CRC **D784DED0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000044351-3

SEI Nº 7381198v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.25.000000135-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SANDRO HENRIQUE GUIMARÃES CALÇADO
Matrícula nº 777021-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	24/2/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7382777** e o código CRC **57F67039**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear ERIKA NASCIMENTO NOGUEIRA BARROCO DA SILVEIRA, matrícula nº 1500333, CPF nº ***.935.101-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CIAMS Urias Magalhães, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.570, de 29 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389470** e o código CRC **ED2844ED**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000004594-9, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para a cidade de Brasília/DF, nos dias 25 e 26 de junho de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reunião com a Vale e homenagem ao Ministro de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Fernando Antonio da Silva	923605-01	***485.221-**	R\$ 193,00
Cristiano Antonio de Moura	920088-01	***.319.211-**	R\$ 193,00
Walisson Brandão das Graças	796093-01	***.933.501-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389877** e o código CRC **E2D9DFDB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ALINE BOUHID CAMARGO DE FARIAS, matrícula nº 519286, CPF nº ***.978.751-**, do cargo em comissão de Diretora de Redação, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7390576** e o código CRC **3B97D2D4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002934-3

SEI Nº 7390576v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DANIEL EGÍDIO GARCIA, CPF nº ***.286.461-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391049** e o código CRC **B69701BA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391049v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

IVANETE DIVINA COSTA, matrícula nº 674958, CPF nº ***.729.711-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391171** e o código CRC **1D23AC2C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391171v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

NEIDIVONE SOUSA LEMOS, matrícula nº 943193, CPF nº ***.294.261-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391273** e o código CRC **8B63F330**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391273v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LAIS CRISTINA LOPES PEREIRA ANACLETO, matrícula nº 2031584, CPF nº ***.854.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391350** e o código CRC **946AD6C8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391350v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

IZETILANE GOMES TAVARES RODRIGUES, matrícula nº 1377469, CPF nº ***.828.011-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391675** e o código CRC **42B839A3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391675v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

NUBIA REGIA RODRIGUES SEVERINO, CPF nº ***.410.901-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391711** e o código CRC **2835DE8E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391711v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CLEIDINEA BARROS DA SILVA, CPF nº ***.342.891-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391760** e o código CRC **B4D82E93**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391760v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RODRIGO BARROSO VIDAL DAMASCENO, CPF nº ***.340.571-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391794** e o código CRC **B5193398**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002935-1

SEI Nº 7391794v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002936-0, resolve:

Art. 1º Nomear JAQUELINE CARVALHO DE SÁ, matrícula nº 1374265, CPF nº ***.443.581-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Legislação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, em substituição ao titular RENAN SANTANA BRAGA, matrícula nº 981346, CPF nº ***.544.841-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 28 de julho de 2025 a 14 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7393234** e o código CRC **1B10E076**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002936-0

SEI Nº 7393234v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

FERNANDA MENDES THOMÉ, matrícula nº 1316346, CPF nº ***.918.291-**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7393452** e o código CRC **1BD26DAE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002938-6

SEI Nº 7393452v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.765, de 29 de junho de 2025, que designou HILDELENE MARIA SANTOS, matrícula nº 485560, CPF nº ***.441.421-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394496** e o código CRC **639422F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002939-4

SEI Nº 7394496v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

CAMILLA BENEVIDES FREITAS, matrícula nº 1069373, CPF nº ***.156.231-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394584** e o código CRC **CE8AE984**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002939-4

SEI Nº 7394584v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.569, de 02 de julho de 2025, SEI nº 7306732, que designou ILDA CORREA DE SOUZA MOTA, matrícula nº 679682, CPF nº ***.223.901-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde Água Branca, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7395201** e o código CRC **215807D9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002942-4

SEI Nº 7395201v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000011357-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANA PAULA DA COSTA PESSOA SASAKI, matrícula nº 1158775-01, CPF nº ***.929.461-**, do cargo de Especialista em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7398743** e o código CRC **940BF377**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000011357-8

SEI Nº 7398743v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DAIANE RODRIGUES LIMA DE QUEIROZ, matrícula nº 2041310, CPF nº ***.963.081-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7401205** e o código CRC **4282B619**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002954-8

SEI Nº 7401205v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

STHEFANY CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2041350, CPF nº ***.778.301-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7401241** e o código CRC **7205E111**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002954-8

SEI Nº 7401241v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RONIVON ALVES DA CUNHA FILHO, CPF nº ***.368.371-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7401286** e o código CRC **06D137E1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002954-8

SEI Nº 7401286v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

KEREN CRISTINE GONÇALVES DE PAULA, CPF nº ***.134.881-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7401301** e o código CRC **D86F29CF**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002954-8

SEI Nº 7401301v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002962-9, resolve:

Art. 1º Nomear KAREN CAROLINA CAMARGO DE CARVALHO, matrícula nº 934542, CPF nº ***.882.471-**, Gerente de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao titular MARCUS VINICIUS ALVARES MAGALHAES, matrícula nº 899348, CPF nº ***.351.691-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 14 de julho de 2025 a 2 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7418156** e o código CRC **AC22AA5A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002962-9

SEI Nº 7418156v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 901, de 4 de fevereiro de 2025, que nomeou LUCIA MONTEIRO DA SILVA, CPF nº ***.803.811-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, para considerar como sendo com lotação no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7420224** e o código CRC **C50B15C3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002970-0

SEI Nº 7420224v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5683615-02.2019.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000001166-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
JANESLENE CHAVES DE ARAUJO PERINI
MATRÍCULA Nº 1065939-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	01/02/1999	02	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO III
2	01/02/2000	03	
3	05/08/2000	B	
4	05/08/2001	C	
5	05/08/2002	D	
6	05/08/2003	E	
7	01/09/2004	F	
8	01/09/2006	G	
9	01/09/2008	H	
10	01/09/2010	I	
11	01/09/2012	J	
12	01/09/2014	K	
13	01/09/2016	L	
14	01/09/2018	M	
15	01/09/2020	N	
16	01/09/2022	O	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421177** e o código CRC **C6841711**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000001166-9

SEI Nº 7421177v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

JULIANA EVANGELISTA MENDONÇA CORREA, matrícula nº 713074, CPF nº ***.346.531-**, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Controladoria Geral do Município, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Secretaria Geral, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421477** e o código CRC **71E80612**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002973-4

SEI Nº 7421477v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

DANUSA ALVES DA SILVA NUNES, matrícula nº 724963, CPF nº ***.502.571-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Controladoria Geral do Município, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria Administrativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421528** e o código CRC **1F76C96D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002973-4

SEI Nº 7421528v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar EDUARDA MARIA MURAD, matrícula nº 2040861, CPF nº ***.924.571-**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica-Legislativa, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7424733** e o código CRC **A2BE9D1E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002976-9

SEI Nº 7424733v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

OSMAN WAGNER DE OLIVEIRA, matrícula nº 1439588, CPF nº ***.108.231-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7438281** e o código CRC **958EEBEC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002991-2

SEI Nº 7438281v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 96, DE 2025

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003313-9,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, visando à compensação entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Fica reduzida a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da fonte de recurso do orçamento analítico indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O saldo proveniente da redução autorizada no art. 2º será redistribuído para a fonte de recurso prevista no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	26.453.0138.1494.44903900.100 501 1500 0000	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	26.453.0138.1494.44903900.123 510 1700 0000	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389375** e o código CRC **5359BCEA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003313-9

SEI Nº 7389375v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 96 /2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Decreto que dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme previsto no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

2 A presente medida decorre da necessidade de correção na alocação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, especificamente no elemento de despesa "outros serviços de terceiros", vinculado ao projeto "Priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais no município de Goiânia".

3 A insuficiência identificada na fonte anteriormente vinculada impossibilita o pleno atendimento das obrigações assumidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em especial no que se refere ao Contrato nº 1098154-84, celebrado no âmbito do Convênio nº 968508, que trata da execução de estudos e projetos para implantação de corredores de transporte coletivo em importantes Avenidas - Av. do município, como a Av. 24 de Outubro, a Av. T-63, Av. Independência, a Av. 85 e a Av. Mutirão.

4 A proposta ora apresentada não implica acréscimo de despesa orçamentária, tratando-se exclusivamente de ajuste interno para remanejamento da fonte de recursos, alterando-se de 501 (Fonte 100 – Recursos Ordinários) para 510 (Fonte 123 – Transferências de Convênios UNIÃO), mantendo-se o mesmo programa e elemento de despesa.

5 Destaca-se que a medida atende integralmente aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a continuidade e regularidade da execução dos serviços públicos voltados à mobilidade urbana, além de assegurar o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio firmado com a União.

6 Diante do exposto, haja vista a regularidade técnica, orçamentária e jurídica do pleito, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto para deliberação e posterior publicação.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

VALDIVINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elilio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 11/07/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389416** e o código CRC **7BF3CD5E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003313-9

SEI Nº 7389416v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 97, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.33.000000187-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

UNIDADE: 7450 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7450	16.482.0021.1105.44903900.110 512 1759 0000	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

UNIDADE: 7450 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7450	16.482.0021.1105.33904000.110 512 1759 0000	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7383556** e o código CRC **F3FC0C9A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Páço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.33.000000187-0

SEI Nº 7383556v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 97/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a solicitação de autorização para abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com a finalidade de viabilizar o pagamento da primeira parcela do subsídio municipal referente ao Empreendimento Habitacional Vida Clube Perimetral, no exercício de 2025.

2 Cumpre salientar que o referido empreendimento integra o Programa Habitacional Moradia Goianiense, instituído pelo Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2022, destinado a famílias com renda de até três salários mínimos, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação de interesse social. O projeto contempla a construção de 240 unidades habitacionais, cujos contratos de financiamento já se encontram firmados e registrados em cartório, atendendo ainda aos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – Parcerias.

3 Além disso, a solicitação se justifica em virtude da necessidade de assegurar a liberação da primeira parcela dos recursos de responsabilidade do Município, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de avaliação dos imóveis, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Cooperação Técnica e Administrativa firmado entre o Município de Goiânia, a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB e a Construtora Central do Brasil S/A.

4 Importa frisar que a abertura do crédito suplementar será viabilizada mediante remanejamento de recurso proveniente do superávit financeiro apurado na dotação orçamentária de serviços de tecnologia, consoante o art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não implicando aumento da despesa global e sem necessidade de aporte financeiro adicional.

5 Ressalta-se, ainda, que a medida está plenamente amparada pela Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022–2025, pela Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, e demais normas pertinentes, observando os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

6 Destaca-se, por fim, que a não alocação tempestiva dos recursos poderá comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Cooperação, ocasionando atrasos na entrega das unidades habitacionais e impactando negativamente o cronograma da política habitacional municipal, em prejuízo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

7 Assim, considerando a relevância, a urgência e o interesse público na medida, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do crédito suplementar, nos termos do Processo Administrativo nº 25.33.000000187-0.

Respeitosamente,

JULIANO SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 11/07/2025, às 11:00, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**,
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em
11/07/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7383612 e o código CRC **C64EAF1B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.33.000000187-0

SEI Nº 7383612v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 98, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.16.000004912-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
UNIDADE:6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
DE GOIANIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	28.846.0000.8003.33904700.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
UNIDADE:6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
DE GOIANIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	06.181.0147.1038.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389009** e o código CRC **A7ABD1C2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000004912-0

SEI Nº 7389009v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 98/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação de autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, para viabilizar o pagamento de obrigações tributárias, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel da corregedoria da mencionada Agência.

2 A medida encontra respaldo no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, bem como no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025, e no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 Destaca-se que a suplementação em tela será integralmente coberta mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma unidade executora, assegurando neutralidade orçamentária e financeira, sem impacto sobre o montante total das despesas fixadas no orçamento vigente.

4 Ressalte-se, ainda, que a solicitação está inserida dentro dos limites legais de suplementação, considerando que as operações já realizadas até o momento correspondem a 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) do limite autorizado, restando margem disponível de 92,69% (noventa e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme apurado no parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.

5 A proposta visa garantir o cumprimento das obrigações tributárias da Agência, evitando a incidência de encargos adicionais e assegurando a regularidade fiscal do órgão, o que é fundamental para a manutenção de suas atividades institucionais e operacionais.

6 Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto Orçamentário, e respectiva Exposição de Motivos, visando à formalização da abertura do crédito adicional suplementar requerido, para que, se aprovado, sejam adotadas as providências cabíveis pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 11/07/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389092** e o código CRC **C23DE67F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000004912-0

SEI Nº 7389092v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 100, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.25.000001354-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, sete créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS
 UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 7.500.000,00
7001	04.122.0028.2450.31901300.100 501 1500 0000	R\$ 2.000.000,00
7001	04.122.0028.2450.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 500.000,00
7001	04.122.0028.2450.31911300.100 501 1500 0000	R\$ 500.000,00
7001	04.122.0028.2450.33904600.100 501 1500 0000	R\$ 500.000,00
7001	04.122.0028.2450.33904900.100 501 1500 0000	R\$ 200.000,00
7001	04.122.0028.2450.33910800.100 501 1500 0000	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 11.700.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO
 UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 11.700.000,00
TOTAL		R\$ 11.700.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 14/07/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7409766** e o código CRC **14FEC4ED**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001354-0

SEI Nº 7409766v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 100/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

2 A suplementação ora proposta justifica-se pela necessidade de reforço das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da folha de pessoal e dos encargos sociais da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias. A medida decorre da transferência, efetivada em junho de 2025, dos servidores anteriormente lotados no Parque Mutirama, Parque Zoológico e Clubes Municipais, que até maio de 2025 integravam a folha de pagamento da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, para a estrutura da referida Secretaria.

3 Essa alteração, promovida pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resultou em expressivo aumento das despesas com pessoal, duplicando o valor inicialmente projetado para o exercício de 2025, o que inviabilizou a execução regular da folha de pagamento no próximo trimestre com os recursos originalmente alocados.

4 O crédito adicional suplementar requerido será destinado ao atendimento das seguintes naturezas de despesa: vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, sentenças judiciais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios assistenciais, conforme discriminado no Anexo I da respectiva proposta de decreto.

5 A abertura do crédito adicional está devidamente fundamentada nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, e no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, estando prevista a cobertura do valor mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no Anexo II da minuta de decreto.

6 Destaca-se que a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Parecer Técnico nº 113/2025 (SEI nº 7397745), manifestou-se favoravelmente à solicitação, ressaltando que a suplementação encontra respaldo na legislação vigente e que há disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais de suplementação previstos para o exercício.

7 Dessa forma, considerando a urgência, a necessidade e a legalidade do pleito, submetemos a presente proposta à elevada apreciação de Vossa Excelência, visando à formalização do ato normativo, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade do pagamento das obrigações salariais no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 14/07/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 14/07/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7409990** e o código CRC **A024FB2E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001354-0

SEI Nº 7409990v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 101, DE 2025

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.12.000000736-3,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, visando à compensação entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica reduzida a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da fonte de recurso do orçamento analítico indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O saldo proveniente da redução autorizada no art. 2º será redistribuído para a fonte de recurso prevista no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	13.392.0074.2743.33903900.137 636 1710 3210	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	13.392.0074.2743.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 15/07/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7434652** e o código CRC **28929E4E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000736-3

SEI Nº 7434652v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 101/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre a redistribuição de fontes de recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de corrigir a insuficiência do montante atualmente atribuído à fonte de recurso de determinado elemento de despesa da dotação orçamentária, promovendo-se o remanejamento dentro da própria dotação.

2 A medida ora proposta destina-se a viabilizar a cobertura de despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros, na modalidade pessoa jurídica, realizados por esta Secretaria com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas do Município, garantindo a execução integral das ações culturais programadas.

3 Destaca-se que a referida redistribuição de fontes é imprescindível para permitir a abertura de crédito suplementar, assegurando a execução dos recursos provenientes das emendas parlamentares impositivas, regularmente incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, em conformidade com o Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamenta a execução orçamentária e financeira das referidas destinações.

4 Ressalta-se que o pleito encontra amparo no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 — Lei Orçamentária Anual, que autoriza a redistribuição de saldo entre os diversos elementos de despesa constantes do mesmo projeto, atividade ou operação especial, visando à compensação entre fontes de recursos ordinárias e vinculadas, quando a arrecadação ocorrer de forma distinta da estimada, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

5 Diante do exposto, submete-se à deliberação de Vossa Excelência a proposta de edição de Decreto de Redistribution de Fontes, de modo a assegurar a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas culturais, em estrita observância ao interesse público.

Respeitosamente,

UUGTON BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultural

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 15/07/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 15/07/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7434666** e o código CRC **7405766E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000736-3

SEI Nº 7434666v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídico-Legislativa

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000003179-5, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 303/2025 (SEI nº 7244824), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, instituída por meio da Portaria nº 305/2024 - GAB/CGM (SEI nº 4567332), para aplicar ao servidor HUGO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1377663-01, CPF nº ***.422.221-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir de 27 de março de 2022, em razão da prática das infrações disciplinares capituladas nos incisos XVII e XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 1992, como abandono de cargo público e inassiduidade habitual, devidamente comprovadas nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394133** e o código CRC **6E9914BA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 20/2025

PROCESSO:	25.9.000000411-0
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Menonita Educacional - AME.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o apostilamento objetivando a revisão do plano de trabalho, sobretudo a alteração do cronograma de execução, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Artigo 57, e ao disposto no item 8.1 do referido Termo de Fomento.
DATA DA ASSINATURA:	15/07/2025

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 15/07/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7433859** e o código CRC **FEC860F5**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000411-0

SEI Nº 7433859v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3815/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Despacho nº 623/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como o Despacho nº 2064/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.18.000003123-3.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AZEVEDO**, matrícula nº 426180-02, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7349232** e o código CRC **59570B4D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3816/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 2281/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000042294-0.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **EDSON MARTINS DE CARVALHO**, matrícula nº 715964-01, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Eficiência para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7349769** e o código CRC **5F8844BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3817/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Despacho nº 428/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como o Despacho nº 1970/2025, Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.18.000002673-6.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir os servidores listados abaixo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para a Secretaria Municipal de Administração.

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Derlane do Carmo Barboza Lima	654736-03
02	Doralice Alves de Araújo	864781-01
03	Edelson Moraes Ribeiro	980250-01
04	Eliane Francisca de Sousa	865303-01
05	Enio Juarez Pereira Floriano	976709-01
06	José Humberto Jacinto Ramos	943860-01
07	José Romão Gomes Milhomem	915106-01
08	Leandro Campos Claudino	867683-01
09	Valdir Matias dos Santos	882453-01
10	Wassy Carlos Ferreira	945390-01

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7350127** e o código CRC **C117CB1E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3818/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 2215/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000044954-6.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **MARLENE RODRIGUES DA SILVA LIMA**, matrícula nº 950726-01, ocupante do cargo de Agente de apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7350518** e o código CRC **E171C338**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3844/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3481, 18 DE JUNHO DE 2025, que designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 048/2024 e do Contrato nº 049/2024, celebrados entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e, respectivamente, a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.** e **REISFORT'S SANEAMENTO MÓVEL LTDA.**, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"(...) Considerando o **Contrato nº 048/2024**, SEI nº 24.5.000035938-9, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, e o **Contrato nº 049/2024**, SEI nº 24.5.000035931-1, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **REISFORT'S SANEAMENTO MÓVEL LTDA.** (...)"

Leia-se:

"(...) Considerando o **Contrato nº 048/2024**, SEI nº 24.5.000035938-9, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, e o **Contrato nº 050/2024**, SEI nº 24.5.000035943-5, celebrado entre o MUNICIPIO DE GOIÂNIA com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **REISFORT'S SANEAMENTO MÓVEL LTDA.** (...)"

Art.2º Permanecem inalterados os demais termos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7367758** e o código CRC **B917677B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3846/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 1º da Lei nº 237, de 08 de janeiro de 2013, artigo 35, § 1º da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992, e Decreto nº 2836, de 04 de dezembro de 2014, em seu artigo 3º, conforme o contido no Processo SEI nº 22.6.000002073-4.

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar à servidora **RITA FIGUEIREDO DE CARVALHO PASSETTO**, matrícula nº 503720-02, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, a situação funcional para “**NOMEADO EFETIVO E ESTÁVEL**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2010.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 10/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7368396** e o código CRC **F9156913**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3895/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Despacho nº 95/2025, da Secretaria Municipal de Comunicação, bem como o Despacho nº 2192/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000009642-0.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **ANDRESA NEVES ARAUJO SILVA**, matrícula nº 839531-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Comunicação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 10/07/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394537** e o código CRC **5047C30B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 3901/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000032365-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1390007-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7395534** e o código CRC **4D5F5802**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 3912/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000045070-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 522503-03, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 18.05.2010 a 17.05.2015 e 18.05.2015 a 17.05.2020, para usufruto no período de **15 de julho de 2025 a 14 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/07/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7407099** e o código CRC **C5DBB90C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 73/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo nº 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade 71/2025 (7354121), bem como o Despacho nº 1189/2025 (7354711), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, e considerando o Processo Judicial nº 5418569-40.2025.8.09.0051, contido no Processo SEI nº 25.6.000011186-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade nº 71/2025, da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, conforme citado a seguir:

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE Nº 71/2025	LOCAL DE INSPENÇÃO	AMBIENTE DE TRABALHO	CARGO/FUNÇÃO	PERCENTUAL	DATA DO LAUDO
	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)	Centro POP: Parede em alvenaria; Piso em cerâmica; Iluminação artificial e natural; Ventilação artificial e natural	Educador Social: - Recepção - faz o primeiro atendimento realizado a triagem para o atendimento psicossocial; - Faz atendimento e acompanha usuário durante o banho, alertando sobre o tempo de banho e orientando sobre questões de higiene; - Coleta de marmitas para distribuição (entrega) aos usuários; - Organizam filas e servem café da manhã; - Entre outras atividades próprias da função de Educador Social.	Não fazem jus ao adicional de insalubridade	
					04/07/2025

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELALLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 10/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7377967** e o código CRC **A844CF50**.

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de
Registro de Preços**TERMO DE CANCELAMENTO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP**

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 16 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, tendo em vista a licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022, e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos, procede o **CANCELAMENTO** da **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, originária do **Pregão Eletrônico Nº 90005/2024-SRP**, processo nº 24.8.000001096-5, firmada com a empresa **ALUBAN EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.561/0001-70, vencedora do Item 01, cujo objeto é a eventual e futura locação de banheiros químicos e trailers/containers, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O cancelamento, decorre do pedido de desistência por parte da empresa.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7406470** e o código CRC **9112295E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi

ERRATA

ERRATA DO 5º COMUNICADO, publicado no Diário Oficial do Município nº 8562, de 23 de junho de 2025, Edição Extra, referente ao reposicionamento de final de fila do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação – Edital nº 001/2024.

Este instrumento tem por objetivo a retificação do 5º Comunicado de reposicionamento de final de fila, na parte relativa ao cargo de Auxiliar de Atividades Educativas – Ampla Concorrência da região JARBAS JAYME, BRASIL DI RAMOS CAIADO e CENTRAL.

A necessidade da retificação se dá pelo motivo de que, foram atuados pela Secretaria Municipal de Educação os Processos nº 25.24.000013178-2, nº 25.24.000012890-0, nº 25.24.000012782-3, nº 25.24.000012962-1, nº 25.24.000014537-6, nº 25.24.000015160-0 e nº 25.24.000015155-4, referente a solicitação de final de fila, no entanto, foram encaminhados a esta Pasta, em data posterior a publicação do ato.

Segue anexo o arquivo (7370590) contendo a lista de reposicionamento de final de fila retificada na parte relativa aos cargos mencionados neste documento.

Os demais termos dos Comunicados de reposicionamento de final fila publicados nos Diários Oficiais do Município nº 8562/2025, permanecem inalterados.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Goiânia, 08 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/07/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7370813** e o código CRC **CB211135**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

JARBAS JAYME	
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS - AMPLA CONCORRÊNCIA	
Nome	Classificação
MAYKON LOPES DE MENEZES	1892
KAROLINE ALVES FONSECA	1893
KEVILLY VITÓRIA NOBRE DANIEL	1894
LARYSSA MORAES DE BASTOS RODRIGUES	1895
MARIA BERTOLDO BATISTA	1896
SANTINA BENTO DA SILVA MELO	1897
LEILA MARIA DOS SANTOS	1898
LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO	1899
RAFAELA SILVA MARTINS	1900
ANA PAULA RODRIGUES	1901
JOZILENE DA SILVA	1902
SILVANE TAVARES DA SILVA DUARTE	1903
MARIA ZELIA LUZ E SILVA	1904
ELIENE PEREIRA DE FARIAZ ARAÚJO	1905
ARABELA ALVES DE MORAIS	1906
JACKELINE SOARES VILELA DE MELO	1907
MÁRCIA ALVES RESENDE CARDOSO	1908
EDVÂNIA ROSA DOS SANTOS	1909
AMANDA BARBOSA DO SANTOS	1910
CASSYO TAVARES VAZ FILHO	1911
NEIRA RUBIA RODRIGUES DE JESUS	1912
EULIANA AGUIAR DOS SANTOS REIS	1913
ANDREIA ALVES MIRANDA GONÇALVES	1914
APARECIDA SOARES DA COSTA	1915
MARGARETH FALEIROS PORTO	1916
CATARINA DO NASCIMENTO PEREIRA	1917
ANA LÚCIA FEITOSA	1918
RAPHAELLA REZENDE NUNES	1919
FRANCICLEA MOURA COSTA	1920

BRASIL DI RAMOS CAIADO	
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS - AMPLA CONCORRÊNCIA	
Nome	Classificação
NILDA DE SOUZA BORGES	1604
ELISANGELA PATRICIA DE ANDRADE	1605
FRANCIDALVA LIMA FERNANDES RIBEIRO	1606
DÉBORA NUNES CAMARGOS	1607
ELISANGELA SILVA MACHADO	1608
UELINTON ROSA BRANDÃO	1609
ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	1610
ELBA MONTERO CORREIA PEDROSA	1611
FLAVIANA ROSA DOS SANTOS	1612
GILDETH ARAÚJO COSTA	1613
AMMALLA LAYDIANY DA SILVA RIBEIRO	1614
LETÍCIA PABLINY DE CARVALHO	1615

ALESANDRA NUNES DA CUNHA BASTOS	1616
LUDMILA KARLA ALVES DE SOUZA	1617
CARYTA ANDRESSA VAZ CALDEIRA	1618
LEIDIANE BEZERRA PEREIRA MOREIRA	1619
GREYCIKELLY FERNANDES DE SOUZA	1620
VALDECI LEÃO	1621
MÁRCIA CAVALCANTE XAVIER	1622
ERINEIDE GOMES DE SANTANA REZENDE	1623
VINÍCIUS PEREIRA EVANGELISTA RODRIGUES	1624
ROBSON VIEIRA SANTOS	1625
ANA KAROLINY LOPES	1626
LORENNNA CUSTODIO GUERRA	1627
LEUDIVAM RODRIGUES DE SOUSA	1628
ELIZETH SOARES DOS SANTOS	1629
SINAN PEREIRA DE ALMEIDA	1630
ALINE DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA	1631

CENTRAL	
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS - AMPLA CONCORRÊNCIA	
Nome	Classificação
LUCILENE GOMES DA SILVA SOUSA	2145
LUZIA CÂNDIDA DA SILVA	2146
JUCELMA DE ARAUJO E SILVA	2147
CLÁUDIA CELINA DOS SANTOS	2148
GISELE CELINA DOS SANTOS	2149
ZENILDA ANTONIA DE CASTRO SANTOS	2150
ANDERLUCE FONSECA ANDRADE	2151
CICERA MARIA DE SOUZA MARTINS DE CARVALHO	2152
MARIA ALICE URZEDA PAIVA	2153
LEIDIANE RODRIGUES GONÇALVES SANTOS	2154
ANGELA MARIA DIONÍSIO ROCHA DOS SANTOS	2155
MEIRIVANIA GONÇALVES PARENTE	2156
BRENDA LIVIA FERREIRA NEVES	2157
ESTEFFANE REGO GUIMARÃES	2158
JOSÉ ESTEVÃO SOARES DA CRUZ SOUSA	2159
JANEIDE DE JESUS FERREIRA DAMASCENO	2160
LORENNNA RODRIGUES DE SOUZA	2161
RAQUEL AGUIAR DOS REIS	2162
ANTÔNIA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	2163



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 324/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando a Portaria n.º 210/2025 - GAB/CGM e Portaria n.º 212/2025 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares nº 23.7.000003112-8, 23.7.000004142-5, e ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 62/2025 emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, no processo SEI n.º 25.7.000003965-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativo Disciplinares que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo das **Portarias n.º 210/2025-GAB/CGM** e **Portarias n.º 212/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processos Administrativos Disciplinares - PAD** SEI: **23.7.000003112-8** e SEI: **23.7.000004142-5**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **12/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/07/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7404877** e o código CRC **632ED88E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORATARIA Nº 325/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando as Portarias abaixo relacionadas que designaram a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares:

Portarias	Processo SEI N.º
Portaria n.º 219/2025-GAB/CGM	25.7.000002607-0
Portaria n.º 221/2025-GAB/CGM	25.7.000002613-5
Portaria n.º 224/2025-GAB/CGM	25.7.000002616-0
Portaria n.º 225/2025-GAB/CGM	25.7.000002617-8
Portaria n.º 228/2025-GAB/CGM	25.7.000002653-4
Portaria n.º 230/2025-GAB/CGM	25.7.000002667-4
Portaria n.º 231/2025-GAB/CGM	25.7.000002670-4

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 99/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no processo SEI n.º 25.7.000004061-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo das **Portarias abaixo relacionadas**, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Portarias	Processo SEI N.º	A partir de
Portaria n.º 219/2025-GAB/CGM	25.7.000002607-0	12/07/2025
Portaria n.º 221/2025-GAB/CGM	25.7.000002613-5	12/07/2025

Portarias	Processo SEI N.º	A partir de
Portaria n.º 224/2025-GAB/CGM	25.7.000002616-0	12/07/2025
Portaria n.º 225/2025-GAB/CGM	25.7.000002617-8	12/07/2025
Portaria n.º 228/2025-GAB/CGM	25.7.000002653-4	12/07/2025
Portaria n.º 230/2025-GAB/CGM	25.7.000002667-4	12/07/2025
Portaria n.º 231/2025-GAB/CGM	25.7.000002670-4	14/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7426187** e o código CRC **4A3ED550**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004061-8

SEI Nº 7426187v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 326/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 227/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002650-0 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 98/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no processo SEI n.º 25.7.000004047-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da **Portaria n.º 227/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000002650-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 12/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7426547** e o código CRC **936C28C8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 327/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 232/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003120-9 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 64/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI n.º 25.7.000004038-3, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 232/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 23.7.000003120-9**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 14/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7426946** e o código CRC **73019198**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 328/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria nº 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria nº 223/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000002615-1 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando nº 63/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI nº 25.7.000004027-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da **Portaria nº 223/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI nº 25.7.000002615-1**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 12/07/2025**, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427201** e o código CRC **E7927BEA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 329/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 222/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002614-3 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 62/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI n.º 25.7.000004022-7, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da **Portaria n.º 222/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000002614-3**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 12/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427277** e o código CRC **8AFCAE8A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 330/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 218/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002598-8 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 61/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI n.º 25.7.000004018-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 218/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000002598-8**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 12/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427333** e o código CRC **BD6FE7E5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 331/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 215/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003035-0 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 60/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI n.º 25.7.000004014-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 215/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 23.7.000003035-0**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **12/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427363** e o código CRC **2353FE00**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 332/2025-GAB/CGM**Prorrogação de prazo**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria nº 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria nº 229/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000003020-2 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando nº 59/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI nº 25.7.000004012-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria nº 229/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI nº 23.7.000003020-2**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 12/07/2025**, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria nº 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427399** e o código CRC **CF9C92A5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 48/2025 - GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **PATRÍCIA MENDES FERNANDES**, matrícula n.º **1347330-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 245/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-02, bem como o Despacho n.º 40/2025, de 13 de fevereiro de 2025, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 8.705.856-5/2021, convertido em SEI n.º 23.7.000002591-8**.

Fica a servidora **NOTIFICADA**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração quanto à decisão constante no Despacho n.º 40/2025, emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º **8.705.856-5/2021 - SEI n.º 23.7.000002591-8**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

A servidora **fica, ainda, científicada** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sítio a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3390/1019.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7412769** e o código CRC **0EB806C4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1413/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000044232-0			
Nº PROCESSO	92389431			
INTERESSADO	OLENTINA FRANCISCA OLIVEIRA			
INSCRIÇÃO IPTU	102.086.0343.001-6			
ENDERECO				
QUADRA	D	LOTE(S)	07	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR LESTE VILA NOVA AVENIDA INDEPENDÊNCIA			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	07	ÁREA (m ²)	274,95m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA INDEPENDÊNCIA	15,00m	
FUNDO	LOTES 18 E 19	15,08m	
LADO DIREITO	LOTE 06	19,12m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08	17,54m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR LESTE VILA NOVA, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938, QUE POR DELE, RATIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 05/04/1.999, A QUADRA "D", DA VILA VIANA INCORPOROU-SE À DELIMITAÇÃO DO SETOR LESTE VILA NOVA ;
- O TERRENO DESCrito TEVE SUA ÁREA ATINGIDA PELA IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA POR FORÇA DA LEI Nº 4.948, DE 23/12/1.974, QUE ASSIM DENOMINOU O TRECHO DA RUA 257-A. A CONFIGURAÇÃO DO IMÓVEL CORRESPONDE A ENCONTRADA NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO CONFORME O DECRETO Nº 1856, DE 01/08/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ - RNP: 27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504651849;

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 92.862, LIVRO 3-BI, FOLHAS 149, EM 08/10/1.973;

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 54.244, DO EXTINTO CARTÓRIO DA ENTÃO 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL;PEDIDO Nº 194.498 DE 27/05/2.025, EMITIDO NA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 14/07/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 14/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 15/07/2025, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7384929** e o código CRC **AE6AFC90**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000044232-0

SEI Nº 7384929v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1419/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 033/2025

Nº PROCESSO 25.5.000046561-4

INTERESSADO EMRICH AGROPECUÁRIA LTDA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 322.553 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS COIMBRA N.º 26

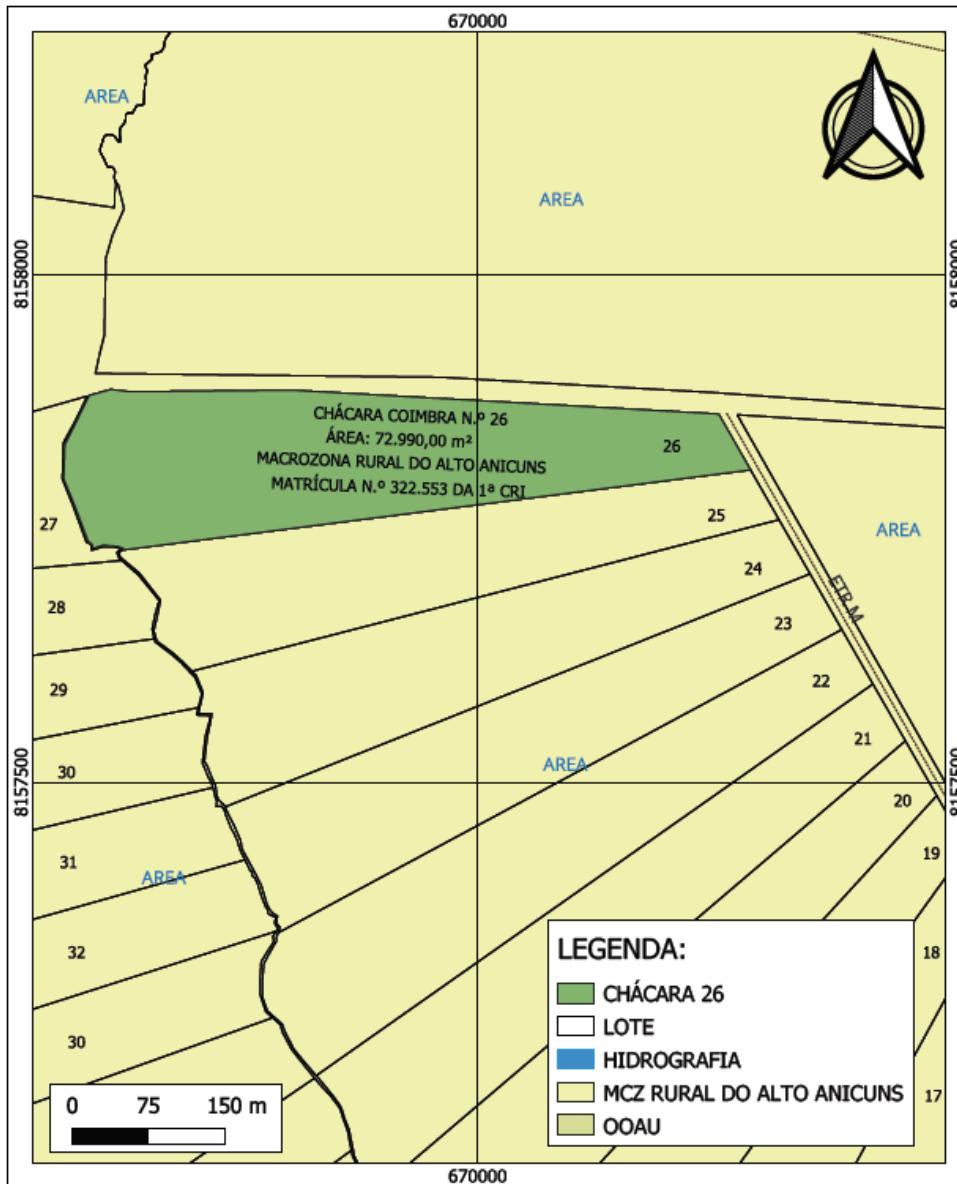
ÁREA 72.990,00 m²

MACROZONA RURAL DO ALTO ANICUNS

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara n.º 26, Chácaras Coimbra**, neste Município, com área total de 72.990,00 m², Matrícula n.º 322.553 do Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Alto Anicuns – passível de análise para concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 322.553 da 1^a CRI de Goiânia e do Sistema de Informações Geográficas de Goiânia.

**Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.**

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 11/07/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 14/07/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/07/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7396500** e o código CRC **07E26C2E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000046561-4

SEI Nº 7396500v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1425/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000036670-5			
Nº PROCESSO	92376300			
INTERESSADO	NEUDAIR COELHO DE MOURA E OUTRO			
INSCRIÇÃO IPTU	324.051.0066.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	90	LOTE(S)	6	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA ROSA RUA CAPITÃO BRENO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	06			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA CAPITÃO BRENO			15,00m
FUNDO	LOTE 15			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 7			30,442m
LADO ESQUERDO	LOTE 5			30,442m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ROSA, APROVADA PELO DECRETO DE Nº 62 DE 29/08/1957;				
<ul style="list-style-type: none">• CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 116.789, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;• APÓS CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS, VERIFICOU-SE QUE ÁREA DO LOTE NA PLANTA APROVADA NÃO ESTÁ CORRETA, MOTIVO DA MODIFICAÇÃO DA ÁREA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	116.789	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 11 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 11/07/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/07/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 11/07/2025, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7405515** e o código CRC **1B7EECC2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036670-5

SEI Nº 7405515v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1426/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000042899-9			
Nº PROCESSO	92386830			
INTERESSADO	APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA			
INSCRIÇÃO IPTU	101.040.0593.001-2			
ENDERECO				
QUADRA	77	LOTE(S)	25	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO RUA 219			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	25			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 219			13,00 m
FUNDO	LOTE 33			12,00 m
LADO DIREITO	LOTE 27/37 e 35			37,684 m
LADO ESQUERDO	LOTE 23			36,50 m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
· DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, APROVADO PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1938.				
· CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO MATRÍCULA Nº 71.311 DO CARTÓRIO DA 3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	71.311	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 11 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 14/07/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 15/07/2025, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/07/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7406903** e o código CRC **8382FE23**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000042899-9

SEI Nº 7406903v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1433/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000033248-7			
Nº PROCESSO	92370763			
INTERESSADO	JOSÉ BERNARDES VIEIRA			
INSCRIÇÃO IPTU	406.191.0322.001-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	7	LOTE(S)	1	BAIRRO SETOR CENTRO OESTE
LOGRADOURO	AVENIDA BERNARDO SAYÃO E RUA 2			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	1			ÁREA (m ²) 331,10m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA BERNARDO SAYÃO			11,00m
FUNDO	LOTE 19/20/21/22			14,00m
LADO DIREITO	LOTE 2			24,07m
LADO ESQUERDO	RUA 2			20,90m
CHANFRADO	AVENIDA BERNARDO SAYÃO COM RUA 2			4,27m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRO OESTE, APROVADA PELA LEI Nº 4.767, DE 1.973, QUE POR FORÇA DELA, A QD. 02, DO BAIRRO CAPIM PUBA, INCORPOROU-SE A DELIMITAÇÃO DO SETOR CENTRO OESTE; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 7.634, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.634	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 14/07/2025, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 14/07/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 15/07/2025, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416582** e o código CRC **C1953F34**.

Referência: Processo Nº 25.5.000033248-7

SEI Nº 7416582v1

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1435/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.0000390878			
Nº PROCESSO	92380307			
INTERESSADO	ESPÓLIO DE BERTOLINA MARIA DE JESUS			
INSCRIÇÃO IPTU	112.029.0007.000-8			
ENDEREÇO				
QUADRA	148	LOTE(S)	01	BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO
LOGRADOURO	RUA MISSISSÍPE COM A AVENIDA ÁLVARES CABRAL			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	01	ÁREA (m ²)	437,50m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA MISSISSÍPE		10,00m
FUNDO	LOTE 05		15,00m
LADO DIREITO	LOTE 02		30,00m
LADO ESQUERDO	AVENIDA ÁLVARES CABRAL		25,00m
CHANFRADO	RUA MISSISSÍPE COM A AVENIDA ÁLVARES CABRAL		7,07m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM NOVO MUNDO, APROVADA PELO DECRETO Nº 11, DE 05/02/1.953;
- CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO EMITIDA EM 24/06/2025, IMÓVEL TRANSCRITO NO LIVRO 3-B, ÀS FLS. 50, SOB O Nº 5.488, COM TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 19.764 DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO, ASSINADA DIGITALMENTE NA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 14/07/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 14/07/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 15/07/2025, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/07/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7422402** e o código CRC **33B379BD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000039087-8

SEI Nº 7422402v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 15/2025

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento situado à **Avenida Nadra Bufaiçal, Rua F 28, Alameda Nadir Bufaiçal, Quadra 146, Lotes 02 e 03, Loteamento Faiçalville**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

Atividades Exercida(s) no Local					Adequabilidade
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incomodidade	Carga e Descarga	Via
821130000	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
452000104	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados quando efetuados para a própria empresa (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
452000500	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (VISA/AMMA)	NÃO	GI-2	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
473180000	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (VISA/AMMA/ANP)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
522310000	Estacionamento de veículos (AMMA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
812900000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (VISA/AMMA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
829979900	Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (AMMA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
521250000	Carga e descarga (AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO

Conforme estabelece a [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) e o Documento de Informação de Uso do Solo (7180544, fls. 3/11), constatou-se que o EIV (7340842) e o RIV (7340853) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando área ocupada pela atividade de 2.914,67 m², conforme informação constante no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (7340842, pág. 8), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (7180544, fls. 3/11).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação

- 7340842, pág. 43 e 44), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 14/07/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 14/07/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7424062** e o código CRC **EAAF8AE3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000564-6

SEI Nº 7424062v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.571.702/0001-98, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico/SEPLAN, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 25.28.000001350-9, do empreendimento localizado na Rod BR 153, Avenida Governador Jose Ludovico Almeida, Rua Dona Yara Azevedo Malta de Sa, Quadra A, Lote 1E, Conjunto Residencial Palmares, Goiânia-GO, em conformidade com o Art. 18 § 3º da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 14/07/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 14/07/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427284** e o código CRC **89E901F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 41, 09 DE JULHO DE 2025

Estabelece a data de 31 de outubro de 2025 como prazo limite para os permissionários do serviço de táxi que se encontrem em situação cadastral irregular perante esta Secretaria, notificados nos termos do processo nº 23.13.000002862-6, procederem o licenciamento das permissões da qual são titulares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, bem como as obrigações e deveres decorrentes da nomeação levada a efeito através da publicação do Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando que ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes de Goiânia, na qualidade de órgão gestor dos serviços de transportes no município, compete expedir as permissões, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores do serviço de táxi, conforme normas delineadas no Decreto nº 2917/2014, que regulamenta o serviço de táxi em Goiânia;

Considerando as disposições constantes do processo nº 23.13.000002862-6, que trata de notificação encaminhada aos permissionários de táxi, cujas permissões encontram-se vencidas, estabelecendo prazo para regularização, sob pena de cassação das permissões, conforme normas delineadas pelo artigo 3º, §3º da Lei nº 9.445, de 16 de setembro de 2014, e artigos 5º, 13, 16, §1º e art. 23 do Decreto nº 2.917, de 16 de dezembro de 2014 e demais normas pertinentes, que determinam a prestação do serviço de táxi de forma contínua e regular, assim como a obrigatoriedade do licenciamento anual das permissões para o regular exercício da atividade.

Considerando que foram realizadas no processo supracitado, a devida notificação dos permissionários em situação irregular, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que procedam o licenciamento das permissões perante esta Secretaria, sendo medida plausível, todavia, a revisão do prazo estabelecido, face as solicitações e justificativas apresentadas por diversos permissionários notificados, quanto a real intenção de proceder a regularização da permissão, sem contudo conseguirem realizar os trâmites burocráticos dentro do prazo estipulado pela SET, haja vista as providências necessárias quanto a renovação de cursos, substituição de veículos e apresentação de outros documentos imprescindíveis ao licenciamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer a data de 31 de outubro de 2025 como prazo limite para os permissionários do serviço de táxi que se encontrem em situação cadastral irregular perante esta Secretaria, notificados nos termos do processo nº 23.13.000002862-6, procederem o licenciamento das permissões da qual são titulares, em conformidade com as exigências legais estabelecidas pela legislação regulamentadora do serviço.

§1º O não licenciamento das permissões de táxi dentro do prazo supracitado, ensejará a aplicação da penalidade de cassação da permissão, conforme normas delineadas pelo artigo 3º, §3º da Lei nº 9.445, de 16 de setembro de 2014, e artigos 5º, 13, 16, §1º e art. 23 do Decreto nº 2.917, de 16 de dezembro de 2014.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu

Secretário-SET



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 15/07/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7380649** e o código CRC **A6806ABF**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004338-3

SEI Nº 7380649v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 43, 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR, o seguinte servidor como gestor e fiscal:

MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFIRIO DANTAS, Matrícula nº 658405, CPF nº 374.963.441-68, no exercício da função de Diretor de Engenharia de Trânsito.

Parágrafo único – O servidor acima designado está vinculado aos Processos de pagamento junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. referente ao pagamento de energia dos semáforos utilizados pela Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET.

Art. 2º - Atribuir ao servidor responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - O servidor declara conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando apto a assumir a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 66/2023, publicado no DOM, edição nº 8091, de 21 de junho de 2023.

Cumpre-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 15/07/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7432361** e o código CRC **1EF026CB**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO SEI Nº 25.13.000002172-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo é objeto do Processo SEI nº 25.13.000002172-0, celebrado com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2024, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos, técnicos especializados de tecnologia da informação, compreendendo o processamento, armazenamento de dados e transmissão eletrônica de arquivos (WEB e MOBILE), por meio do “Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.5801.26.452.0026.1532.339040.00.179.019.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor estimado mensal de R\$ 650.700,00 (seiscentos e cinquenta mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 7.808.400,00 (sete milhões e oitocentos e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: a partir de 23 de julho de 2025, finalizando em 22 de julho de 2026.

LOCAL E DATA: Goiânia, 15 de julho de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 15/07/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7430082** e o código CRC **7F77EA08**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 782/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43962/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43962/2025** de interesse de **BUFAICAL DAHER E CENTRO DE ESTUDO DE ANESTESIA LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 15, 16, nº Iptu (s) 40303702650009, 40303702650009, da quadra 29A, situados na (s) RUA 17-A, SETOR AEROPORTO, nesta capital, objeto das matrículas nº 15.042, 15.043, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 15/16 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 15 Área: **554 m²**

Frente RUA 17-A: 15,01 m

Fundo LOTE 12: 12,68 m

Lado direito LOTE 16: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 13 E 14: 40,00 m

LOTE 16 Área: **554 m²**

Frente RUA 17-A: 15,01 m

Fundo LOTE 10: 12,68 m

Lado direito LOTE 17: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 40,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 15/16 Área: **1108 m²**

Frente RUA 17-A: 30,02 m

Fundo LOTES 10 E 12: 25,36 m

Lado direito LOTE 17: 40,00 m

Lado esquerdo LOTES 13 E 14: 40,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 16/07/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7442945** e o código
CRC **A09C663F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004132-3

SEI Nº 7442945v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 783/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 44044/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44044/2025** de interesse de **CABRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote UMA ÁREA DE TERRAS, nº Iptu 33605200500002, situado à AVENIDA CAROLINA CANDIDA CABRAL, RUA CP-33, RUA CP-31, RUA CP-34, ÁREA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SÃO JOSE, GOIÂNIA- GO, Quadra AREA, Lote AREA, Setor FAZ SAO JOSE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 135.233, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1a CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote (s): ÁREA1, LOTE1, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE UMA ÁREA DE TERRAS Área: **20086,46 m²**

Frente AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA CABRAL: 11,95+0,50+158,35+16,80 m

Fundo RUA CP-33: 149,20 m

Lado direito RUA CP-31: 102,82 m

Lado esquerdo RUA CP-34: 102,51 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA CABRAL COM A RUA CP-34: 7,07 m

Pela linha de chanfrado RUA CP-34 COM A Rua CP-33: 6,87 m

Pela linha de chanfrado RUA CP-33 COM A Rua CP-31: 8,21 m

Pela linha de chanfrado RUA CP-31 COM A AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA CABRAL: 4,94+5,41 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE ÁREA 1 Área: **19470,07 m²**

Frente AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA DE CABRAL: 11,95+0,50+158,35+16,80 m

Fundo RUA CP-33: 129,06 m

Lado direito RUA CP-31: 102,82 m

Lado esquerdo RUA CP-34 E LOTE 1: 82,23+25,09+25,03 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA CABRAL COM RUA CP-34: 7,07 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA CABRAL COM RUA CP-31: 4,94+5,41 m

Pela linha de chanfrado RUA CP-31 COM RUA CP-33: 8,21 m

LOTE LOTE 1 Área: 616.39 m²

Frente RUA CP-33: 20,14 m

Fundo ÁREA 1: 25,09 m

Lado direito RUA CP-34: 20,28 m

Lado esquerdo ÁREA 1: 25,03 m

Pela linha de chanfrado RUA CP-34 COM RUA CP-33: 6,87 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I**-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II**-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III**-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 16/07/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7443765** e o código
CRC **D5CA1BBA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 276, 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria SME nº 514, de 24 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.395, de 10 de outubro de 2024, que designa Fiscal do Acordo de Cooperação nº 04/2024, celebrado entre o Município de Goiânia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando que foi exarada a Portaria SME nº 514, de 24 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8395, de 10 de outubro de 2024, que designou a servidora Fabíola Rocha de Jesus, Matrícula Funcional nº 15617581, para desempenhar a função de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 004/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, visando à cooperação mútua na oferta de cursos de formação continuada para Profissionais da Educação da EJA, bem como cursos de formação inicial e continuada integrada ao Ensino Fundamental, para estudantes, na modalidade EJA, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000040022-7;

Considerando o pedido de alteração da Portaria nº 514/2024 posto no Despacho nº 2370/2025 (SEI 6914479), de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, conforme a instrução do Processo SEI nº 23.24.000040022-7.

Considerando a necessidade da designação de Gestor do Acordo de Cooperação nº 04/2024, conforme a instrução do Processo SEI nº 23.24.000040022-7, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SME nº 514, de 24 de setembro de 2024 especificamente para a substituição da servidora Fabíola Rocha de Jesus, PE-II, matrícula 15617581, no exercício da função de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 04/2024. Bem como para designar servidor para assumir a função de Gestor do Acordo de Cooperação em questão.

Art. 2º Designar a servidora Maria de Fátima Furtado Baú, cargo PE-II, matrícula 1341006, lotada na Gerência de Educação de Jovens e Adultos, para assumir a função de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 04/2024.

Art. 3º Designar o servidor Emerson Martins, cargo PE-II, matrícula funcional nº 547964, para exercer a função de Gestor do Acordo de Cooperação nº 04/2024.

Art. 4º Ficam mantidos os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 5º As atribuições da função de gestor e fiscal do Acordo de Cooperação nº 004/2024 são aquelas elencadas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, conforme Despacho nº 2494/2025 (7001145), e terá vigência até o vencimento da pactuação e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7158086** e o código CRC **BC988696**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000040022-7

SEI Nº 71580861

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 306, 1º DE JULHO DE 2025

Altera nome de servidora para compor e desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Desfazimento do Centro Municipal de Educação Infantil Vila São José, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 81, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8236, de 26 de fevereiro de 2024, e seu Anexo Único, publicado no Diário Oficial do Município nº 8285, de 07 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Ensino Maria Helena Batista Bretas e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências;

II – Que o Ofício nº 3/2025/SME/CMEIVSJ de lavra do Centro Municipal de Educação Infantil Vila São José, solicita a substituição da servidora ELIZÂNGELA FERREIRA DE JESUS GOMES, Matrícula Funcional nº 1012495-02, na função de Presidente da CPD do Centro Municipal de Educação Infantil Vila São José, conforme processo SEI nº 25.24.000020293-0; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 81, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8236, de 26 de fevereiro de 2024, e seu Anexo Único, publicado no Diário Oficial do Município nº 8285, de 07 de maio de 2024, substituindo a servidora ELIZÂNGELA FERREIRA DE JESUS GOMES, Matrícula Funcional nº 1012495-02, pela servidora IVANICE BRITO DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 1013009-02, na função de Presidente.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7314780** e o código CRC **938C9C73**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 324, 10 DE JULHO DE 2025

Altera nome de servidor para compor e desempenhar a função de membro da Comissão Permanente de Desfazimento da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, desta Secretaria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 199, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 3 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Central e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências;

Considerando que o Ofício nº 13/2025, de lavra da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, que solicita a substituição da servidora Maria José Coelho Soares Bueno, matrícula 589900-1, na função de membro da CPD da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, conforme processo SEI nº 25.24.000012324-0, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 199, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, substituindo a servidora Maria José Coelho Soares Bueno, matrícula 589900-1, por Samara Tatielle Alves Pinheiro matrícula 1386999-1, na função de membro.

Art. 2º Mantém-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7390570** e o código CRC **D524A389**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 325, 10 DE JULHO DE 2025

Retifica a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.495, de 12 de março de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 7º, III, do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o Despacho Titular nº 11.243/2025 (SEI 7345453), da Chefia de Gabinete da SME, que solicita a alteração de membros da comissão instituída pela Portaria nº 79, de 11 de março de 2025;

Considerando que foi exarada a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.495, de 11 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.495, de 11 de março de 2025, com a seguinte alteração no Art. 2º:

Onde se lê:

"Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I - Anderson Gonçalves da Silva, Profissional de Educação – PE II, Matrícula Funcional nº 497754, Chefe da Advocacia Setorial, desta Pasta;

(...)

III – Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Profissional de Educação – PE II, Matrícula Funcional nº 455313, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional, desta Pasta;

(...)

V – Márcio Carvalho Santos, Profissional de Educação - PE II, Matrícula Funcional nº 740209, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia – CME."

Leia-se:

"Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I - ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Profissional de Educação - PE II, Matrícula Funcional nº 497754;

(...)

III - MILENE DO AMARAL FERREIRA VICENTE - PE II, Matrícula Funcional nº 587788;

(...)

V - DIVINO ALVES BUENO - PE II, Matrícula Funcional nº 593524, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia."

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais termos da Portaria nº 79, de 11 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 16/07/2025, às 06:44, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7391016 e o código CRC **AB998CC0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000007829-6

SEI Nº 7391016v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 327, 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Secretário-Geral da Escola Municipal Benedito Soares de Castro.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025; no art. 7º, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021; no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025, que classificou as unidades educacionais para fins de definição dos valores das gratificações das funções de confiança de Secretário-Geral e Diretor;

Considerando o disposto no artigo 34, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia - Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e no artigo 98, do Regimento Interno das Escolas Municipais, aprovado por meio da Portaria SME nº 579, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto nº 2.606, de 2 de junho de 2025, que dispensou a servidora Karla Araújo Xavier Nunes, Matrícula Funcional nº 1379160-1, CPF nº 002.638.431-06, da função de Secretária-Geral da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, Símbolo FGSG-4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Designar GABRIEL COSTA DE JESUS, Matrícula Funcional nº 1536958-1, CPF nº 704.142.551-78, para exercer a função de Secretário-Geral da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, atribuindo-lhe a Função Gratificada de Secretário-Geral - FGSG- 4, a partir de 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 15/07/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7398141** e o código CRC **6B026FA4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 333, 14 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do contrato nº 42/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Instituto Sócio-Educativo Juvenil, inscrita no CNPJ nº 08.797.667/0001-79 para realização de contação de histórias nas unidades educacionais com turmas de Educação Infantil da rede Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de se designar servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 042/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Sócio-Educativo Juvenil (CNPJ nº 08.797.667/0001-79), cujo objeto é a prestação do serviço denominado “Contação de histórias na Kombiteca - Cia Flor do Cerrado”, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLA BORGES DE FARIA VASCONCELOS, matrícula nº 569844-1, Gerente da Gerência de Educação Infantil/SME, para exercer a função de Gestora Administrativa do Contrato nº 042/2025 e de seus eventuais termos aditivos, se houver.

Art. 2º Designar o servidor ROMILSON MARTINS SIQUEIRA, matrícula nº 465410-1, Apoio Técnico-Professor da Gerência de Educação Infantil/SME, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 042/2025 e de seus eventuais termos aditivos, se houver.

Art. 3º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do referido contrato deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 5º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do contrato nº 42/2025 e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.goiania.go.gov.br/sei>, informando o código verificador **7416965** e o código CRC **49B0D505**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000014546-5

SEI Nº 7416965v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 334, 14 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 33/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Divino Espírito Santo, CNPJ nº 01.569.466/0046-77, por 24 meses, referente à locação do imóvel situado à Rua Ademar de Barros, Quadra 20, Lote 10, Vila Maria Luiza, Goiânia - Goiás, para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 33/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Divino Espírito Santo, CNPJ nº 01.569.466/0046-77, referente à locação do imóvel situado à Rua Ademar de Barros, Quadra 20, Lote 10, Vila Maria Luiza, Goiânia - Goiás, por 24 meses, para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, conforme instrução contida no Processo SEI 25.24.000008273-0, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ELIANA HIPÓLITO GOMES, Matrícula Funcional nº 396656-2, e ANA PAULA SOARES LIMA, Matrícula Funcional nº 587893, ambas lotadas no CMEI Recanto do Saber, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 33/2025 e demais termos aditivos, se houver.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido contrato deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do Contrato nº 33/2025 e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7422906** e o código CRC **9C8262FC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 337, 15 DE JULHO DE 2025

Designa servidoras para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal do Contrato nº 037/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Goiânia – COMPAF, inscrita no CNPJ nº 29.119.413/0001-71, para fornecimento de iogurte polpa de frutas, oriundo da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018

Considerando a necessidade de designar servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 037/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Goiânia – COMPAF, inscrita no CNPJ nº 29.119.413/0001-71, no âmbito da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2025, cujo objeto é o fornecimento de iogurte polpa de frutas destinado à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia, em conformidade com a Resolução FNE nº 06/2020, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANA CLÁUDIA MELO DO AMARAL BARRETO, matrícula nº 971197-01, e ROSY DAYANNE DE MOURA, matrícula nº 838187, ambas lotadas na Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE, para exercerem, respectivamente, a função de Gestora Administrativa e a função de Fiscal do Contrato nº 037/2025 e de seus eventuais termos aditivos, se houver.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestor Administrativo e Gestor Fiscal do referido contrato devem estar atentas ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do contrato nº 37/2025 e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7429992** e o código CRC **DF20B4C1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000015499-5

SEI Nº 7429992v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 338, 15 DE JULHO DE 2025

Designa servidoras para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal Técnica do Contrato nº 039/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Cooperativa Agropecuária Mista de Bela Vista de Goiás – COOPERBELGO, para fornecimento de iogurte integral natural, oriundo da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 039/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Cooperativa Agropecuária Mista de Bela Vista de Goiás- COOPERBELGO,CNPJ: 01.006.014/0001-85, cujo objeto é o fornecimento de logurte integral natural, destinados à alimentação escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA, matrícula nº 885118, e a servidora ROSY DAYANNE DE MOURA, matrícula nº 838187, ambas lotadas na Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE, para exercerem, respectivamente, a função de Gestora Administrativa e a função de Fiscal do Contrato nº 039//2025 e de seus eventuais termos aditivos, se houver.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestor Administrativo e Gestor Fiscal do referido contrato devem estar atentas ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do contrato nº 39/2025 e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7430677** e o código CRC **135BB43C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 11368/2025

Processo nº 25.24.000004129-5

Nome: Grupo Espírita "A Caminho da Luz"/CEI Juliana Pires

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 395/2025 (6932878), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº85/2025 (6356680), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 114/2025, a ser pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SME**, e o Grupo Espírita "A Caminho da Luz", que visa ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Juliana Pires.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7368799** e o código CRC **23698C7C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000004129-5

SEI Nº 7368799v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 11415/2025

Processo nº 25.24.000008793-7

Nome: Instituto Futebol de Rua

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 471/2025 (7340385), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar o Parecer nº 25/2025 (7254617), da Diretoria Pedagógica, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 37/2025, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Futebol de Rua, com vistas à execução do Projeto “Futebol de Rua”, a ser implementado nas unidades da Rede Municipal de Educação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7379479** e o código CRC **91A895A1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008793-7

SEI Nº 7379479v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 71, 14 DE JULHO DE 2025

Prorrogação de prazo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025 e demais legislações municipais aplicáveis.

Considerando o Memorando nº 06/2025 da Comissão Permanente de Sindicância, que solicita prorrogação de prazo para conclusão do trabalho de apuração referente a processo administrativo de sindicância em curso na unidade;

Considerando, que as atividades da Comissão Permanente de Sindicância, possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como a razoabilidade e a proporcionalidade.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do trabalho da Comissão Sindicante, referente ao processo nº.: **24.11.000000214-8**, por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 05 de julho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Eerizânia E. Freitas

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizânia Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 15/07/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427251** e o código CRC **0B24FA96**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 053/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a manifestação favorável ao ”ACEITE” do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250007 – Recurso Federal – OGU/2025”.

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250007, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250007 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Organização Cultural Educacional Filantropica - OCEF	37.942.521/0001-78	-	520870720250007GND 3 – 2025	R\$ 1.500.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 15 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 15/07/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7433031** e o código CRC **77AFB747**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007230-6

SEI Nº 7433031v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 08/2025

PROCESSO: 24.5.000036337-8

NOTIFICADO: Sr. THALLES GOMES DOS SANTOS SILVA E Sra. ESTER OLGA PRIMO E SILVA

ENDEREÇO: RUA ALV- 14-A Nº S/N, QD. A, LT. 03. RESIDENCIAL ALTO DO VALE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.987.308/0001-52, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua titular, JULIANO SANTANA SILVA, com base na Lei nº 9.861/2016, vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. THALLES GOMES DOS SANTOS SILVA e a Sra. ESTER OLGA PRIMO E SILVA, doravante denominado NOTIFICADO, para que apresente a comprovação da posse do imóvel, com a devida documentação dos últimos 5 (cinco) anos, bem como, comprovantes que existe edificação no local, no período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco C, (Horário de funcionamento: 8:00 -12:00 / 13:00 - 18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da Secretaria Geral, para ciência e manifestação quanto a documentação do imóvel em questão.

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, aos 01 de julho de 2025.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 01 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 02/07/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7309246** e o código CRC **5875F538**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 11/2025**PROCESSO: 25.33.000000115-7****NOTIFICADO: SERGIO SANTOS SOUSA****ENDEREÇO: RUA JB7, QD.37, LT.27, FONTE NOVA I, NESTA CAPITAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.987.308/0001-52, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua titular, **JULIANO SANTANA SILVA**, com base na Lei nº 9.861/2016, vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município a Sr. **SERGIO SANTOS SOUSA**, doravante denominado NOTIFICADO, para que apresente a comprovação da posse do imóvel, com a devida documentação dos últimos 5 (cinco) anos, no período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco C, (Horário de funcionamento: 8:00 -12:00 /13:00 - 18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da Secretaria Geral, para ciência e manifestação quanto a documentação do imóvel em questão.

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, aos 02 de julho de 2025.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 02 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 03/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7326162** e o código CRC **76A01A9A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 12/2025**PROCESSO: 24.5.000030778-8****NOTIFICADO: ANTONIO VITAL DA COSTA****ENDEREÇO: RUA ALV-14, QD. A, LT.04, SETOR ALTO DO VALE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.987.308/0001-52, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua titular, **JULIANO SANTANA SILVA**, com base na Lei nº 9.861/2016, vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o **Sr. ANTONIO VITAL DA COSTA**, doravante denominado NOTIFICADO, para que apresente a comprovação da posse do imóvel, com a devida documentação dos últimos 5 (cinco) anos, no período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal , 1º andar, Bloco C, (Horário de funcionamento:8:00 -12:00 / 13:00 - 18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da Secretaria Geral, para ciência e manifestação quanto a documentação do imóvel em questão.

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, aos 02 de julho de 2025.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 02 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 03/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7326304** e o código CRC **C5CBF2A6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 773, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, "a", §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e dos artigos 104, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000005152-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA NILZA VIANA DE SOUSA**, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível "F", matrícula nº 747629-02, inscrita no CPF sob o n.º xxx.107.901-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.568,19 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia,
em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427962** e o
código CRC **061E725A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 774, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e 8º, da constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000002339-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA DA GLORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.789.511-xx, companheira do ex-servidor **RAIMUNDO JERONIMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 19925-02, inscrito sob o CPF nº xxx.097.531-xx, aposentado no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Grau GM4, NIVEL 008.

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 10.276,58 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 11.184,79** (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 (três) de junho de 2025.**

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7427977** e o código CRC **2D31FE4E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 775, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 25.20.000001959-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 4º da **PORTARIA Nº 644, de 11/06/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8556 de 11/06/2025, que concedeu pensão por morte em favor de **LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.418.701-xx, e dos dependentes **ANITA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: xxx.148.311-xx, **BENICIO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: xxx.689.351-xx, respectivamente viúvo e filhos menores da ex-servidora, **LAIZA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 905623-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.973.581-xx, ocupava o cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "G", na parte relativa à data de retroação, para considerá-la como abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê:

"Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de maio de 2025."

Leia-se:

"Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de abril de 2025."

Publique-se.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7428044** e o código CRC **1DB1AF2F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 776, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 2422/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1033/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000024205-4,

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Tempo de Trabalho Especial da servidora **MARCIA ZULENE TAVARES DE LIRA**, matrícula nº 538990-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "L", CPF nº xxx.538.471-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

	1º Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,20
01	07/12/2001 a 12/11/2019	17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias
	Total Geral a ser convertido	6.544 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro) dias
	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	1.308 dias	03 (três) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias
	Total	03 (três) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7429956** e o código CRC **12217750**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 777, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso II, §8º da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000005378-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **GENY RASMUSSEN DIAS BATISTA**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "J", matrícula nº 533637-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.979.771-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Compulsória Proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **21,94/30**, correspondente ao tempo de contribuição de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 4.481,82 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 (oito) de março de 2022**.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/07/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7430285** e o código CRC **D2130948**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 778, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 432/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1039/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000003368-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **INES MARIA DE LOURDES SANTANA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível “H”, matrícula nº 456080-02, CPF nº. xxx.919.531-xx, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/12/1974 a 30/11/1976	02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia
02	01/12/1976 a 10/10/1977	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 10 (dez) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias**, líquidos de efetivo **serviço privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Retificar a **Portaria nº 12 de 26/01/2001**, da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT e **Portarias 756/2022**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 7904, de 13/10/2022, que averbou ao tempo de serviço da servidora **INES MARIA DE LOURDES SANTANA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível “H”, matrícula nº 456080-02, CPF nº. xxx.919.531-xx, na parte relativa ao período público especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

ONDE SE LÊ:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/11/1973 e 26/07/1974	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias
02	01/12/1978 a 31/12/1978	00 (zero) ano, 01 (um) meses e 01 (um) dia
03	02/01/1979 a 01/04/1979	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
04	02/04/1979 a 13/09/1982	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias
05	01/10/1982 a 15/09/1983	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias
06	01/10/1983 a 05/04/1986	02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias

LEIA-SE:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição

01	01/11/1973 - 26/07/1974	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias
02	01/12/1978 - 31/12/1978	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
03	02/01/1979 - 01/04/1979	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
04	02/04/1979 - 13/09/1982	03 (três) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias
05	01/10/1982 - 15/09/1983	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias
06	01/10/1983 - 05/04/1986	02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/07/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7439483** e o código CRC **62937CC7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.20.000003368-8

SEI Nº 7439483v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 779, DE 16 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000001296-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora **ALEXANDRA ALVES DE CARVALHO MAIA**, matrícula nº 942910, e como Gestor Administrativo de Contrato o **PAULO ROBERTO CARRION DE SOUSA**, matrícula nº 724114, para, respectivamente, fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO Nº 011/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **ÁGUILA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA**. (Contratada), CNPJ: 53.439.116/0001-98, tendo como objeto a realização de curso preparatório visando a capacitação e consequente obtenção da certificação profissional para os dirigentes de RPPS, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos deste Instituto.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 16/07/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7444257** e o código CRC **9BA9B454**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 22/07/2025

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecimento de equipamentos audiovisuais, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por lote, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtde	VL. Unitário	VL. Total
LOTE 01					
01	<p>CAIXA DE SOM</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Caixa Ativa • Woofer: 15" • Driver: Titânia • Potência mínima: 200W • Equalização: 2 Bandas • Entrada MIC: Balanceada com conectores XLR e TRS 1/4" • Entrada LINE: Conectores XLR, RCA e P2 • Controle de Volume: MASTER • Reprodução de Arquivos: MP3 via porta USB/SD card • Comunicação: Bluetooth • Receptor de FM • Leitor: USB / SD Card • Conector XLR Macho para Pre-out • Rodízios: Incorporados para facilidade de transporte • Receptáculo: 35 mm incorporado para montagem em pedestal com sistema de travamento • Alimentação 110/220V (através de chave seletora) <p>Itens Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabo de alimentação • Suporte de piso com tripé • Controle • Manual 	UN	3	R\$	R\$
LOTE 02					
02	<p>MICROFONE SEM FIO</p> <p>Especificações Técnicas do Receptor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação requerida: 12 a 16 vdc, 300 ma (mínima). • Estabilidade 10PPM • Frequência de trabalho: UHF 620 a 698 MHz (Frequências homologadas pela Anatel). 	UN	3	R\$	R\$

<ul style="list-style-type: none"> • Impedância de saída: 600 Ω • Infra vermelho • Máximo desvio de frequência: 50 Hz • Oscilador sintetizado a cristal • Rejeição de espúrios: 75dB típico • Rejeição de imagem: 85dB típico • Relação sinal/ruído:>105dB T.H.D.:<0.5%@1kHz • Resposta frequência: 40 Hz a 16 kHz • Saídas independentes balanceadas (XLR) e desbalanceada (P10). • Sensibilidade: 1.6uV @ sinad =12dB <p>Especificações Técnicas do Microfone</p> <ul style="list-style-type: none"> • Corpo em Metal • Alimentação: 2 pilhas AA1.5V • Cápsula: Dinâmica • Display LCD. • Emissão de espúrios: <40dB (with carrier) • Estabilidade de frequência: 0,0005% • Frequência de trabalho: UHF 620 a 698 MHz (Frequências homologadas pela Anatel). • Padrão polar super cardióide • Potência de saída: 10mv • Resposta frequência: 40 Hz a 16 kHz 			
---	--	--	--

LOTE 03

03	EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA 4K + MICROFONE WIRELESS <ul style="list-style-type: none"> • Conexão USB 2.0 • Plug & Play • LEDs de sinalização • Teclas sensíveis ao toque e controle remoto • Câmera com ângulo horizontal de 110°, resolução 4K e 8.42 Megapixels • Detecção facial com lente fixa • Microfone omnidirecional wireless A para captação de áudio em 360° com autonomia de até 8 horas • Compatível com os principais softwares de comunicação unificada (Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, entre outros) <p>Vídeo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sensor: 1/2.8" 8.42 Mega Pixels - CMOS • Pixels efetivos: 3840(H) x 2160(V) • Iluminação mínima: 0.5lux • Balanço de branco: Automático • Controle de ganho: Automático • Compensação de backlight • Relação sinal / ruído (SNR): >50 Db • Foco: 2.26 mm • Detecção de Facial, com ePTZ para enquadramento de participantes • Íris: F2.4 • Zoom: Lente Fixa (EPTZ, 5X) • Inclinação manual: +/- 15° • Ângulo de abertura: Diagonal de 115°±5%, horizontal 110°±5%, vertical 75°±5% • Interface de saída de vídeo: USB 2.0 • Formato: H.264, YUY2, MJPG • Taxa de frame de vídeo: MJPG (2160p@15fps, 1080p@30fps, 720p@30fp), YUV (2160p@15fps, 1080p@30fps, 720p@30fp e H264 (2160p@15fps, 1080p@30fps, 720p@30fp) <p>Microfone embutido</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Microfone digital de silicone • Sensibilidade: -22 bBFS • Relação sinal ruído (SNR): +60 dB 	UN	3	R\$	R\$

<ul style="list-style-type: none"> • Faixa de frequência: 100 Hz até 16 kHz • Frequência de amostragem: Gravação: 16 kHz Reprodução: 48 kHz • Cobertura de recepção: Microfone A: 3 m Microfone A + B: 6 m Microfone A + B + C: até 9m Microfone A + B + C+ D: até 12 m <p>Microfone A</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teclas sensíveis ao toque: Ligar/desligar, pareamento e mudo • LED: Indicação de Status • Microfone: Omnidirecional (360º) • Alcance do microfone: 3 m sem barreiras • Carregamento e conexão: USB Tipo C e Contact com Base carregadora • Alimentação: 5 Vdc 2ª • Expansão: Microfone expansivo com tecnologia wireless 2.4 GHz • Sensibilidade: -26 dB • Resposta em frequência: 100Hz ~ 16kHz • Bateria: 800 mAh • Autonomia: Até 8 horas ou 150 dias em stand by • Qualidade de áudio: Cancelamento de Eco • Atendimento Full-Duplex • Consumo de energia 0,13 W (em espera), 0,23 W (em uso) • Peso: 190 g • Dimensões: 70 x 47 mm <p>Dados gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modo de transmissão: Cabeado com cabo USB 2.0 de 5 m (entre unidade principal e PC) e Wireless 2.4 GHz (entre unidade principal e microfones de expansão) • Potência dos autofalantes: Dois canais estéreo de 8W (2x4W) • Potência da unidade principal: 14 W máximo • Modo de controle: Controle remoto e botões sensíveis ao toque • Funções do controle remoto: Áudio: Volume+, Volume-, Microfone Mudo, Autofalante Mudo. ON/OFF Vídeo: ZOOM+, ZOOM-, Movimentos SUBIR / DESCER / ESQUERDA / DIREITA e Menu. • LED de status: Três cores de indicação • Tensão de alimentação: Adaptador EXTERNO 127~240 Vac 50/60 Hz – 2 Vcd – 2 • Temperatura de trabalho: -10 °C ~40°C • Humidade de trabalho: 0-95% RH • Consumo de energia: 7,8 W (em espera) 11,9 W (em uso) • Fonte 12V: 3 m • Cabo de alimentação: 1,4 m • Cabo USB tipo C: 1,8 m • Cabo USB tipo B 2.0: 5 m • Dimensões: (L x A x P) 400 x 75 x 62 mm 				
<p>TELEVISOR 85 POLEGADAS</p> <p>Resolução da tela: Ultra HD 4K (3.840 x 2.160 pixels); Tamanho da tela: 85"(polegadas) de diagonal visual em tela plana (não curva); Formato da Tela: exatamente 16:9; Ângulo de Visão (HxV): padrão IPS ou superior, exemplo: Dynamic Crystal Color; Varredura vertical nativa (não simulada): 120 HZ; Interfaces de entrada: 2 x HDMI (2.1), 1 x USB (2.0); Interface de saída óptica: 01 x áudio para uso com alto falantes externos; Alto-Falante integrado de 2 canais com potência RMS (Root Medium Square) de 20W; Largura da borda lateral: borda fina, identificada pelas principais marcas como: Borda sem limites, Design sem bordas, Design Ultrafino, Design Air Slim e similares; Dimensões máximas (L X A X P), sem base de suporte: 2.700 x 1.500 x 30 mm; Alimentação: bivolt (100 - 240 VAC), 50/60 Hz com chaveamento automático; Cabo de alimentação no padrão ABNT</p>	UN	4	R\$	R\$

NBR 14136; Controle remoto com baterias inclusas; Deve possuir base de suporte (pé) de fixação sobre móveis; Deve possuir compatibilidade com suportes de montagem padrão VESA; Deve possuir a melhor eficiência energética dentro do possível para o tamanho de tela a ser adquirido; O prazo de garantia do fabricante é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contra defeitos ou falhas; Deve ser novo e de primeiro uso, não podendo estar fora da linha comercial do fabricante, na data de entrega das propostas; O fabricante da solução deve possuir suporte técnico estabelecido no Brasil. Deve possuir menu interno e manual de instruções em português.				
SUPORTE PARA TELEVISOR DE 85 POLEGADAS Suporte de televisão, fixo, de parede compatível com o modelo da TV fornecida no item anterior.	UN	4	R\$	R\$
Licença Microsoft Teams Rooms PRO (assinatura por 3 anos)	UN	3	R\$	R\$

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 16/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7442358** e o código CRC **76A9314F**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ERRATA Nº 001/2025 - AGCMG

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021, resolve **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 259/2025 - AGCMG**, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.574, de 09 de julho de 2025 - Edição Extra.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 15/07/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7437252** e o código CRC **39846E5D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000009334-4

SEI Nº 7437252v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEARIA Nº 271, 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000004423-3;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo de Sindicância** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000004423-3 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 261 (7425190), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 80/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.318, de 25 de junho de 2024.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 15/07/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7428588** e o código CRC **ADD57E47**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000004423-3

SEI Nº 7428588v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORATARIA Nº 272, 15 DE JULHO DE 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 24.16.000009334-4;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 24.16.000009334-4 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 263 (7436663), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 006/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.203, de 09 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 259, 08 de julho de 2025, por apresentar erro material.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 15/07/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7437313** e o código CRC **2C877407**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000009334-4

SEI Nº 7437313v1

**PORTARIA Nº 868/2025 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º - Dispensar o empregado **João Paulo Henrique Barros**, matrícula nº 837229-01, da função de Secretário da Terceira Comissão Especial de Ética e Disciplinar, conforme designado no inc. III, do Art 2º, das Portarias de números 843/2025 - PR/DIRAF, 844/2025 - PR/DIRAF e 846/2025 - PR/DIRAF, datadas de 23/06/2025, publicadas no Diário Oficial do Município Edição nº 8564, de 25 de junho de 2025;

Art. 2º - Designar o empregado **Jacson Alves da Silva**, matrícula nº 571954-02, para a referida função, nas citadas Portarias do Artigo anterior;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PORTARIA Nº 875/2025 –PR/DIRAF**

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social da COMURG e demais normas internas aplicáveis, e considerando o disposto no Ofício nº 2025006836667, oriundo da 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar, em caráter especial e de natureza temporária, os seguintes empregados públicos para comporem Comissão de Trabalhos Especiais – COMURG:

I – FLAVIA POLYANNA FEITOSA ALVES, matrícula nº 1479610-01- Presidente;

II – ELIENE BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 815390-01 - Membro;

III – GREYCE ELE FREITAS SILVA, matrícula nº 1452606-03 – Membro;

IV - RENATO ANDRADE DE SOUSA, matrícula nº 1003887-01 – Membro.

Parágrafo único. A referida comissão terá por finalidade atender às diligências requisitadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, conforme Ofício nº 2025006836667, promovendo a análise documental de forma individual referente a cada empregado investigado, responder todas as informações solicitadas pela Promotoria e elaboração de relatório conclusivo à Presidência.

Art. 2º. A comissão ora constituída deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo à Presidência da COMURG para posterior encaminhamento à 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 877/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 12/2025-CI/COMURG, oriundo de Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo (a) empregado (a) público (a) investigado (a) no Processo SEI nº 25.30.000004011-3; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 009/2025, sob o número do Processo SEI nº 25.30.000011479-6/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º – Designar a Primeira Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I - WELLINGTON GONÇALVES BRUNES, matrícula nº 823392-02 - Presidente;

II - BRENDA VICENTE CAVALCANTI DE SIQUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 800406-01 - Vogal;

III - WALTER RODRIGUES MARQUES, matrícula nº 916153-01 - Secretário;

Art. 3º – A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º – Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Art. 5º – A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor em 07 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PORTARIA Nº 879/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 01/2025, datado de 02 de julho de 2025, oriundo de Apuração Preliminar conduzida pela 1ª Comissão de Ética e Disciplinar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo(a) empregado(a) público(a) investigado(a) no Processo SEI nº 25.30.000006132-3; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais;

CONSIDERANDO a participação direta do investigado na captação, organização processual, solicitação de percentual/repasse de parte do valor recebido pelos empregados que firmaram Acordos, ofendendo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Sem olvidar que há indícios de violação aos princípios constitucionais e, possível, simulação de passivos trabalhistas;

CONSIDERANDO a tentativa de obstruir o andamento das investigações e o esclarecimento dos fatos ao, supostamente, coagir outro(a) empregado(a) que firmou Acordo com a Companhia;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:



Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 010/2025, sob o número do Processo SEI nº 25.30.000011581-4/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º Designar a Terceira Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I - WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº 740110-01 - Presidente;

II - DANIELLI ALVES DE PAULA LINDNER, matrícula nº 837105-01 - Vogal;

III - JACSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 571954-02- Secretário.

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º A Comissão deverá:

I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;

II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;

III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;

IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;

V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 08 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

**CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**



**PORTARIA Nº 880/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 13/2025-CI/COMURG, oriundo de Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo(a) empregado(a) público(a) investigado(a) no Processo SEI nº 25.30.000010839-7; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 011/2025, sob o número do Processo SEI nº 25.30.000011587-3/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º Designar a Segunda Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I. JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ, matrícula nº 914134-01 - Presidente;

II. LUZIA APARECIDA DOURADO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 755168-01 - Vogal;

III. CRISTIANO MUNIZ PESSOA, matrícula nº 998648-01 - Secretário;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º A Comissão deverá:

I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;

II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;

III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;

IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;

V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em **08 de julho de 2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PORTARIA Nº 884/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleitos em reunião do
Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da
Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 14/2025-CI/COMURG, oriundo de
Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de
infrações disciplinares supostamente praticadas pelo(a) empregado(a) público(a) investigado(a) no
Processo SEI nº 25.30.000002552-1; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração
de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com
os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação
prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade,
impeccabilidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se
ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

**Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 012/2025, sob o
número do Processo SEI nº 25.30.000011894-5/2025**, com a finalidade de apurar, no prazo legal,
a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de
transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

**Art. 2º – Designar a Segunda Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para
conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:**

I. JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ, matrícula nº 914134-01 - Presidente;



II. LUZIA APARECIDA DOURADO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 755168-01 -
Vogal;

III. CRISTIANO MUNIZ PESSOA, matrícula nº 998648-01 - Secretário;

Art. 3º – A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º – Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º – A Comissão deverá:

I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;

II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;

III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;

IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;

V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor em 11 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

**CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**



**ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2025 - ARP**

OS DIRETORES PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.30.000005118-5/2025, resolvem retificar dados constantes no EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2025 – ARP, devido a existência de ERRO MATERIAL, PLANILHA DE PARTICIPAÇÃO RESERVADA, ITEM 2, NA DESCRIÇÃO DO ITEM, conforme segue:

Onde se lê:

nos modelos FS 290 e FS 292.

Leia-se:

nos modelos FS 290 e FS 291.

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.****AVISO DE LICITAÇÃO.****PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público as licitações conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

1- Pregão Eletrônico nº 024/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 29/07/2025

às 09h:30min. Objeto: Aquisição de pigmento em pó à base de óxidos minerais inorgânicos, utilizado para coloração de cal em pinturas de superfícies externas, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões do certame será realizada na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. O Edital encontra-se cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, os Editais e os anexos encontram-se disponíveis também na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG www.comurg.com.br.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva.
Agente de Licitação/Pregoeiro.
Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO:

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

43.087.439 CLEONICE RITA SALES HENRIQUES, CNPJ/CPF nº 43087439/0001-06, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº (Primeira), a **Licença Ambiental Simplificada**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Tabacaria, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de laticínios e frios, Padaria e confeitoraria com predominância de revenda, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, desenvolvida(s) na Av. Hilario Sebastião de Figueiredo, Quadra: 02, Lote: 15, nº 1294, Setor Santo Hilario , CEP. 74.7820.250 – Goiânia – GO.

DROGARIA SÃO PAULO S.A., CNPJ/CPF nº 61.412.110/1304-40, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, desenvolvida(s) na Rua 28 - Quadra: J14, Lote: 10, nº 477, Setor Marista, Goiânia, GO.

P M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 60.640.002/0001-77, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº S/N a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos”; “atividade médica ambulatorial restrita a consultas”; “e outras atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, desenvolvida(s) na Av. Portugal, nº 1148, Salas C1609, C1611 e C1615, 16º pavimento, Ed. Orion Business & Health Complex, Qd. L29, Lt. 1E, St. Marista, CEP 74150-030, Goiânia, GO.